

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - EMESCAM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO LOCAL

FELIPE DIOGO ZEQUINI

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS:
CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vitória, ES

2020

FELIPE DIOGO ZEQUINI

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS:
CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Orientadora: Profa. Dra. Janice Gusmão
Ferreira de Andrade

Área de concentração: Política de Saúde,
Processos Sociais e Desenvolvimento
Local.

Linha de Pesquisa: Serviço Social,
Processos Sociais e Sujeitos de Direitos.

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
EMESCAM – Biblioteca Central

Z57p Zequini, Felipe Diogo
Políticas públicas e direitos humanos : crescimento da
população carcerária feminina no Estado do Espírito Santo /
Janice Gusmão Ferreira de Andrade. - 2020.
76 f.: il.

Orientadora: Profa. Dra. Janice Gusmão Ferreira de Andrade.

Dissertação (mestrado) em Políticas Públicas e
Desenvolvimento Local – Escola Superior de Ciências da Santa
Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM, 2020.

1. Direitos humanos. 2. Prisão feminina – Espírito Santo
(Estado). 3. Segurança pública. 4. Políticas públicas. I. Andrade,
Janice Gusmão Ferreira de. II. Escola Superior de Ciências da
Santa Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM. III. Título.

CDD 305.4

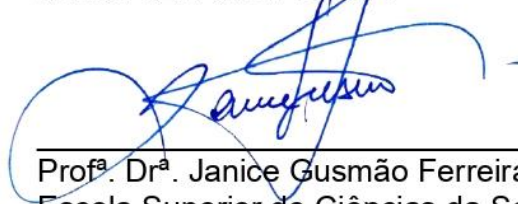
FELIPE DIOGO ZEQUINI

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS: CRESCIMENTO DA
POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA NO ESPÍRITO SANTO**

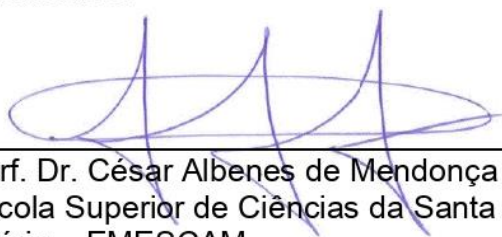
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Aprovada em 21 de dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Dr.ª Janice Gusmão Ferreira de Andrade
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de
Vitória – EMESCAM
Orientadora



Prof. Dr. César Albenes de Mendonça Cruz
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de
Vitória – EMESCAM

Prof. Dr. William Berger
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado força, persistência e esperança durante todo o trajeto.

A toda minha família, que sempre esteve presente, colaborando e encorajando, sobretudo nos momentos mais difíceis.

À minha avó, Santa, pela fonte de inspiração, força e exemplo.

À minha esposa, Carina, pelo amor, pelo apoio fundamental, pela confiança, pelo impulso e pelo encorajamento em momentos decisórios.

Ao meu pequenino filho, Murilo, fonte de toda minha coragem e garra.

Ao meu irmão, Uilian, por todo apoio, carinho e palavras de incentivo.

À minha orientadora professora Dra. Janice Gusmão, pelo apoio nos momentos desafiadores, pela confiança depositada e pelo aprendizado proporcionado, minha eterna gratidão.

A todos os colegas do Mestrado, por nossas conversas, encontros, risadas e companheirismo.

A todo o corpo docente do Mestrado, pela troca, aprendizado e por auxiliarem em meu crescimento profissional.

À Banca de Qualificação, representada pelos professores Dr. César Albenes de Mendonça Cruz, a Dra. Janice Gusmão e o professor Dr. William Berger, pelas pertinentes sugestões e contribuições para esta pesquisa.

Por fim, a todas as pessoas que contribuíram direta e indiretamente para realização desta pesquisa. Muito obrigado!

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é compreender e analisar o crescimento da população carcerária feminina no estado do Espírito Santo e as Políticas de Enfrentamento aos crimes cometidos por mulheres. A relevância do tema está relacionada ao crescimento exponencial da população carcerária feminina em relação à masculina durante a última década. No tocante aos objetos específicos, buscamos identificar políticas públicas voltadas para mulheres que estão cumprindo pena no sistema carcerário e as principais tipificações criminais, bem como o perfil socioeconômico deste público. Trata-se de uma pesquisa de abordagem quantitativa e qualitativa. A pesquisa quantitativa está baseada em análises de relatórios abertos fornecidos por órgãos públicos como a Secretaria de Estado da Justiça, o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, além de mais entidades que tabulam informações do sistema prisional. As principais fontes de pesquisa foram retiradas de relatórios divulgados pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria de Justiça. Encontramos um ponto negativo relacionado às informações oficiais, muitas vezes, incompletas dificultando as conclusões mais próximas da realidade. Um ponto positivo, por sua vez, foi identificar o perfil social e econômico das internas, sendo possível traçar um cenário das lacunas sociais para este grupo, tendo em vista que o rosto da prisioneira tem cor, idade, escolaridade e praticam determinados crimes específicos. Concluímos com estes resultados que é possível encontrar as falhas sociais e buscar por políticas públicas sólidas. O crime de tráfico de drogas se destaca entre os crimes mais praticados pelas reclusas, como alternativa para suprir necessidades financeiras e as dificuldades encontradas para se inserirem no mercado formal de trabalho, em vista disso, podemos concluir que o modo produção capitalista é o maior responsável por estes dados, que possibilita atender a anseios materiais da sociedade, o que contribui decisivamente para se destacarem neste cenário, bem como à satisfação de necessidades sociais pelo tráfico de entorpecentes.

Palavras-chave: Prisão feminina. Políticas públicas. Segurança pública.

ABSTRACT

The objective of this research is to understand and analyze the growth of the female prison population in the state of Espírito Santo and the Policies to Confront the crimes committed by women. The relevance of the theme is related to the exponential growth of the female prison population in relation to the male one during the last decade. With regard to specific objects, we seek to identify public policies aimed at women who are serving time in the prison system and the main criminal typifications, as well as the socioeconomic profile of this public. This is a research with a quantitative and qualitative approach. The quantitative research is based on analysis of open reports provided by public agencies such as the State Secretariat of Justice, Ministry of Justice and the Court of Justice of the State of Espírito Santo, in addition to more entities that tabulate information from the prison system. The main sources of research were taken from reports released by the Ministry of Justice and the Secretariat of Justice. We found a negative point related to official information, often incomplete, making it difficult to draw conclusions closer to reality. A positive point, in turn, was to identify the social and economic profile of the inmates, making it possible to outline a scenario of social gaps for this group, considering that the prisoner's face has color, age, education and they practice certain specific crimes. We conclude with these results that it is possible to find the social flaws and search for solid public policies. The crime of drug trafficking stands out among the most practiced crimes by prisoners, as an alternative to meet financial needs and the difficulties encountered in entering the formal labor market, in view of this, we can conclude that the capitalist production mode is the most responsible for these data, which makes it possible to meet the material desires of society, which contributes decisively to stand out in this scenario, as well as the satisfaction of social needs through drug trafficking.

Keywords: Female prison. Public policy. Public security.

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal da República Federativa do Brasil
CNCP	Conselho Nacional de Políticas Criminais Penitenciárias
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EJA	Ensino de Jovens e Adultos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execuções Penais
MJ	Ministério da Justiça
PEF	Penitenciária Estadual Feminina
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral À Saúde da População Carcerária
SEJUC	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
SEJUS	Secretaria de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho.....	36
Figura 2 - População Carcerária Nacional	54
Figura 3 - Mapa da População Carcerária.....	55
Figura 4 - População Prisional Feminina.....	55
Figura 5 - População Privada de Liberdade por Ente Federativo.....	59
Figura 6 - Evolução do aprisionamento Feminino	60

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Grau de instrução.....	61
Gráfico 2 – Etnia.....	61
Gráfico 3 – Tipificação Criminal.....	62
Gráfico 4 – Estado Civil	62
Gráfico 5- Incidência do Tipo Penal.....	63
Gráfico 6 - Incidência do Tipo Penal s/não informado	63

SUMÁRIO

INDRODUÇÃO.....	12
1 FORMAÇÃO DO ESTADO.....	19
1.1 QUESTÃO SOCIAL NO BRASIL E O CÁRCERE.....	26
1.2 NASCIMENTO DO CÁRCERE FEMININO NO BRASIL.....	28
1.3 A MULHER E O SISTEMA DE CONTROLE FORMAL.....	31
2 ESTADO PENAL PUNITIVISTA.....	39
2.1 ASPECTOS DA PRISÃO SOCIAL DE LOIC WACQUANT.....	40
2.2 PARTICULARIDADES DO ESTADO PENAL NO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM ESTADO PENAL DE LOIC WACQUANT.....	42
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS ENVOLVIDAS NO ENCARCERAMENTO FEMININO.....	45
3 MULHER PRIVADA DE LIBERDADE E SUAS CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.....	52
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
5 REFERÊNCIAS.....	70

INTRODUÇÃO

O estudo apresenta um panorama nacional e contemporâneo da mulher no Brasil. É comum, que a maioria dos estudos voltados para o papel da mulher como a protagonista de atividades criminosas seja inferior quando comparado com estudos com a mulher vítima de ações ilícitas. Quanto à violência de gênero, esta envolve as atividades praticadas por homens contra mulheres, mulheres contra homens, entre homens e entre mulheres, contra a população trans não binária, entre homens e entre mulheres, por isso, é importante concluir que tais atividades não estão relacionadas somente ao sexo (MINAYO, 2005).

Será que os tempos contemporâneos moldaram uma nova mulher que agora é protagonista de crimes e delitos que antes apenas os homens cometiam? Será que este acréscimo é reflexo do aumento da importância do papel da mulher no cenário público e na sociedade nas últimas décadas? Será que há influência da promulgação da Constituição da República Federativa de 1988 que exclui todo e qualquer tipo de diferença entre homens e mulheres, e estabelece o artigo 5º, inciso I no qual: “[...] homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; que homens e mulheres são iguais perante a lei”? (BRASIL, 1988).

Desde a constituição de prisão como forma e mecanismo de punição das pessoas que cometeram alguma transgressão penal dentro da sociedade é possível identificar diferenças no tratamento entre homens e mulheres. Ao homem, se priorizava a necessidade para o trabalho e para os meios de produção; enquanto para as mulheres, havia o condão de readaptação aos padrões sociais que a sociedade exigia da mulher conforme destaca Cury (2014 apud MENEGAZ, 2011).

Nesse sentido, de acordo com o que relata Cury (2004, p.1) “[...] nos homens os valores a serem despertados com a pena eram de legalidade e necessidade do trabalho, as mulheres transgressoras, por sua vez, precisavam recuperar o seu pudor com a pena imputada”. Em virtude disso destaca-se que, as primeiras prisões femininas foram realizadas em conventos e recebiam orientação religiosa das freiras (CURY apud ESPINOZA, 2004).

Destarte, os preceitos mudaram, as legislações mudaram e a sociedade

também mudou, não se pode fazer as mesmas coisas que se fazia há décadas e almejar novos e melhores resultados. Conforme os atuais índices que aqui apresentamos, estudar e pesquisar sobre o cárcere feminino e seu crescimento se faz necessário para que consigamos canalizar esforços eficazes, e por meio das políticas públicas, a fim de alcançar perspectivas inerentes e ressocializadoras¹ para a população carcerária feminina.

Pautar-se sobre o aspecto criminológico da mulher é terreno que precisa ser explorado, pois muitas construções e pesquisas sobre criminologia são férteis quando nos deparamos com o conhecimento do crime no universo masculino. Acerca da criminologia feminina e suas características existem algumas lacunas que precisam ser preenchidas e esta pesquisa tem a intenção de contribuir um pouco com este campo. O autor, diante da carência de fontes de pesquisas, lança um questionamento: mulheres enclausuradas, como chegar até elas e as razões para o crescimento da população carcerária feminina no Estado do Espírito Santo?

Isso nos remete a compreender o papel que tem sido relegado/ imputado à mulher na sociedade. Desde os tempos antigos, as mulheres têm sido custodiadas pelos seus pais e maridos apenas pelo fato de serem mulheres e subordinadas àqueles que detinham a função de dominá-las pelo aspecto histórico e cultural.

Mirla Cisne conceitua com muita propriedade o contexto da mulher na sociedade em estabelecer:

A perspectiva de análise de gênero possibilita perceber que a subalternidade conferida às mulheres é resultado de uma construção social, portanto, histórica, e não de uma essência natural feminina. Dessa forma, não é por ser exercida em sua maioria por mulheres que a profissão carrega um estatuto de subalternidade, mas pelas construções sócio-históricas de uma sociedade patriarcal em torno do feminino (CISNE, 2012, p. 22).

Quando consideramos a situação do encarceramento, verificamos que a mulher prisioneira é vítima inúmeras vezes. É de longa data que as mulheres não possuem nem a plena propriedade do seu próprio corpo. Estão relegadas as decisões e mandos do sexo masculino. Assim, vem sendo tratada como

¹ Inserção em sociedade; processo de ressocializar, de voltar a pertencer, a fazer parte de uma sociedade: ressocialização de presos ou encarcerados.

despossuída de direito e alma de se posicionar perante as necessidades de sua própria existência.

Apesar dos avanços da Lei 11.343/06 (Lei Maria da Penha) a mulher tem proteção ineficaz contra a violência e isso duplica a violência exercida contra elas e as divide, uma vez que se trata de um subsistema de controle social que seleciona e aumenta a desigualdade. Ao incidir sobre a vítima mulher, a complexa relação de controle social formal, culmina no processo de controle que se inicia na família e deste modo o sistema penal duplica ao invés de proteger a vitimização feminina. A mulher já foi vítima da violência, agora passa a ser vítima do sistema no qual há uma imbricação entre um sistema opressor e patriarcal-racista-capitalista que engendra opressões sob forma de violência.(CASSOL, 2017 apud ANDRADE, 1997).

Diante de uma complexa reflexão a ser realizada, este estudo nos trouxe inquietações acerca de como a sociedade capitalista influencia o sistema de aprisionamento em massa, e em especial a nossa pesquisa, como as mulheres estão sendo encarceradas nas penitenciárias femininas do Estado, longe dos seus filhos, companheiros e familiares, quais são as atitudes criminosas que elas estão cometendo, quem são elas, sua idade, cor e escolaridade. Esta pesquisa tem o condão de responder algumas destas perguntas.

O interesse por pesquisar sobre este assunto se justifica, inicialmente, pela formação profissional do pesquisador. Com formação em Ciência Jurídicas, militante na área criminal, também por ter exercido a função de Assessor Jurídico na Vara Criminal na comarca de Santa Maria de Jetibá, também por ser Advogado Criminalista e atualmente Inspetor Penitenciário, exercendo a função de Secretário da Comissão Disciplinar do Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim.

Ao lidar diariamente com este universo de pessoas, instiga o pesquisador a conhecer mais profundamente as inúmeras peculiaridades que este ambiente possui. Mas, o que pode haver de interessante em pesquisar sobre Unidade Prisional e população carcerária feminina?

Em muitas cidades do Brasil existem carceragens, penitenciárias, centros prisionais ou qualquer outro ambiente destinado a manter reclusas as pessoas

que cometeram algum delito. É comum as reportagens jornalísticas mostrarem os inúmeros crimes que acontecem em nossa sociedade, mostram os supostos infratores e as vítimas. Todavia, no decorrer do aprisionamento, em eventual condenação nada ou quase nada se sabe sobre a vida do indivíduo que fora condenado ou provisoriamente submetido à prisão e tampouco o que acontece dentro do ambiente prisional.

Existe uma enorme tramitação judicial após cada delito, entretanto no dia a dia dos processos criminais a vida da cidadã, em muitos casos, se torna apenas um caderno processual. É comum as varas criminais ficarem sobrecarregadas de processos aguardando julgamento pelo magistrado, que irá determinar o futuro do indivíduo apenas nas provas colhidas na instrução processual, não levando em análise o passado do sujeito e sua formação socioeconômica e cultural.

Como pesquisador e cidadão são instigante buscar respostas para o aumento da população carcerária, pois o “número de presos já é maior que a população de 43(quarenta e três) cidades no ES” (CBN VITÓRIA, 2019).

Mais recentemente, ao final de 2019, foi divulgada uma notícia que a população carcerária no Estado já era de 3.767, que vem provocando superlotação nos presídios, que possuem um total de 13.827 vagas, ou seja, 9.940 (72%). O dado foi comparado à população existente nos municípios e identificou que este número é maior que o quantitativo da população geral de muitos municípios do Estado. A situação, portanto é muito grave (PORTAL DE NOTÍCIAS G1, 2019).

O estado do Espírito Santo ocupa o 8º lugar no País em números absolutos de pessoas encarceradas, alcançando o patamar de 18.371 pessoas presas para uma população estimada de 3.929.911 pessoas, representando uma taxa de encarceramento de 468 pessoas presas para cada grupo de 100.000 habitantes, estando acima da média nacional que é de 300 (DEPEN, 2015).

No último dado divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2017 houve 65.602 homicídios o que equivale a 31,6 mortes a cada 100 mil habitantes, isso mostra que a política de aprisionamento de pessoas por si só não é capaz de reduzir em números gerais a violência no

país.

Recentemente, em agosto de 2020, o site de notícia G1 divulgou alguns dados alarmantes no qual o assassinato de negros aumentaram 11,5% em dez anos e de não negros caíram 12,9% no mesmo período, conforme publicado no Atlas da Violência, em 2018, os negros representaram 75,7% das vítimas de homicídios e que segundo o estudo, a discrepância entre as taxas de homicídio dos dois grupos significa que para cada indivíduo não negro morto em 2018, 2,7 negros foram mortos (PORTAL DE NOTÍCIAS G1, 2020).

Estes dados mencionados nos fazem ter algumas reflexões acerca da política de encarceramento e a herança obscura que o Brasil recebeu do Estado Norte-Americano, quando neste início de século observamos a instauração de um Estado cada vez mais punitivista, cujo enfrentamento à violência tem sido feito com o aumento do encarceramento de pessoas que compõem grupos determinados da sociedade, porém os dados nos revelam que esta política adotada pelo Governo Federal é “um caminho sem volta”, pois os dados acerca da violência só aumentam na mesma proporção que aumenta a quantidade de pessoas presas em nosso país.

Entre 2008 e 2018, a taxa de homicídios de negros brasileiros passou de 34 para 37,8 por 100 mil habitantes, um aumento de 11,5% dentro deste período, todavia, os assassinatos de pessoas não negras no mesmo comparativo registraram uma diminuição de 12,9%, de 15,9 para 13,9 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 68% do total das mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 5,2, quase o dobro quando comparada à das mulheres não negras (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020).

Diante deste cenário de demasia de desigualdades raciais em indicadores sociais, a violência se torna mais evidente quando descobrimos que a redução de 12% nos homicídios entre 2017 e 2018 concentrou-se maior incidência na população não considerada negra do que na população negra. Entre os não negros, a queda na taxa de homicídios foi igual a 13,2%; enquanto entre os negros era 12,2%, ou seja, 7,6% menor. Ao analisar os dados da última década, observamos que entre 2008 e 2018 as taxas de homicídio apresentaram um aumento de 11,5% para negros; enquanto para não negros

havia uma redução de 12,9% (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020).

A pesquisa pautou-se nos objetivos gerais têm como pressuposto o fio condutor do estudo em análise e fundamenta-se com os fenômenos e eventos individuais de cada pesquisa com o intuito de expor o próprio eixo central da pesquisa que irá compreender como um todo (MARCONI; LAKATOS, 2017). No qual consistiu em compreender e analisar o crescimento da população carcerária feminina no estado do Espírito Santo e as Políticas de enfrentamento aos crimes cometidos por mulher.

Por sua vez, os objetivos específicos foram identificadas as políticas públicas voltada para mulheres que estão cumprindo pena no sistema carcerário; bem como o perfil social e econômico destas mulheres tendo como referência e fonte de análise as mulheres que cumprem pena no sistema penitenciária do Estado do Espírito Santo e conheceu quais os crimes e sua tipificação penal que tiraram a liberdade das mulheres que cumprem pena no sistema carcerário Capixaba.

Nossa pesquisa teve como método de análise o materialismo histórico dialético que buscou descobrir e desvendar o mundo como ele verdadeiramente é e defende a superação da exploração da força de trabalho e as desigualdades sociais que são provenientes da sociedade capitalista (PEREIRA, 2012 apud SPIRKINE, 1975). A metodologia que foi utilizada na pesquisa é de abordagem quantitativa e qualitativa, onde desenvolvemos estudos bibliográficos e documentais que constituirá na criação da base teórica da pesquisa.

A pesquisa quantitativa baseou-se em análises de relatórios abertos fornecidos por órgãos públicos como a Secretaria de Estado da Justiça, ministério da justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, além de mais entidades que tabulam informações do sistema prisional. Em relação à pesquisa qualitativa foi pautada por dois vieses, bibliográfica e documental, que consitiu em pesquisar bancos de dados acerca de livros, dissertações, teses e artigos científicos de pessoas que já se debruçaram sobre o tema da pesquisa e que irá contribuir para a compreensão de diversos pontos no tocante a criminalidade (GIL, 2002).

Nossa tentativa foi contribuir na identificação de fatores desencadeadores responsáveis pela elevação da população carcerária feminina, e para isso

buscamos respostas em algumas fontes que serviram de alicerces para fundamentar nossas propostas. Buscamos conhecer a problemática a partir da sociedade civilizada desde a sua gênese, passando pela transição da Idade Média para o Feudalismo até a sociedade capitalista contemporânea e concluímos nossa pesquisa trazendo dados das detentas no Estado.

1 FORMAÇÃO DO ESTADO E QUESTÃO SOCIAL

Dedicamos o estudo neste primeiro capítulo para entender a formação do Estado. Para isso é importante compreender e destacar a origem e toda trajetória histórica que foi necessária percorrer para chegar ao modelo de sociedade no qual vivemos atualmente. Desde a Pré-história, o homem é uma ferramenta capaz de transformar a si próprio e o meio no qual ele vive. No decorrer dos séculos, as sociedades foram se transformando ao ponto em que um sistema de sociedade é capaz de desfigurar toda uma trajetória social e econômica (ELIAS, 1990).

O Império Romano, com suas peculiaridades, foi responsável para moldar a forma de sociedade na qual vivemos, pois a forma de governar dos imperadores com seus súditos, o avanço do Cristianismo no Império, o começo da Invasão Bárbara e as mudanças que ocasionaram a queda dos imperadores no final do Século IV deixaram herança para o movimento das sociedades contemporâneas, levando assim a insatisfação do povo e suas revoltas são combustíveis para conquista do coletivo e daqueles que não detém o poder hierarquizado (ELIAS, 1990).

Com o declínio do Império Romano, o Feudalismo assumiu a forma de sociedade em toda a Idade Média, que foi o período de aproximadamente 1.000 (mil) anos, desde o Século V ao Século XV. Foram 10 (dez) séculos que muitos historiadores consideraram como obscuros (ELIAS, 1990).

O estado e sua análise não se originaram na era moderna. Na verdade, desde a Grécia antiga, a atenção e a pesquisa têm sido realizadas sobre a relação entre o estado e o governo e a relação entre eles e o povo. A vida das cidades gregas e das bibliotecas públicas romanas despertou o interesse e a reflexão de filósofos e autoridades políticas. Da mesma forma, a desintegração das cidades-estado italianas também determina sua unificação (MONTANÕ; DURIGUETTO, 2014).

A introdução da "política" no pensamento grego é uma interpretação da questão da "forma de governo" e basicamente se refere à questão da "forma de governo", ou seja, a preocupação fundamental da política da Grécia Antiga. O pensamento se refere a: quem governa e sua maneira de governar na Ilíada de Homero que é considerada como diferentes formas de governo: a "eleição de uma monarquia constitucional" (a nobreza escolhe "basileu" ou rei), a "aristocracia" (o melhor governo), a "tirania", a "oligarquia" (um dos poucos governos) no período "democrático" em Esparta e Atenas (MONTANÕ; DURIGUETTO, 2014).

No pensamento de Nicolau Maquiavel (1469-1527), confluem aspectos do seu tempo: por um lado, o Renascimento em 1492 cuja Europa se deslumbrava com a

descoberta de um Novo Mundo, revolucionando a economia e o mercado europeu; no mesmo período, Nicolau Copérnico (1473-1543) revolucionava a astronomia com o seu "Sistema Heliocêntrico", que questionava de raiz o até então oficial sistema de Ptolomeu, no qual a Terra era o centro de um universo finito. O saber passa então a ser considerado como instrumento de controle da natureza, como poder, separando a ação política da ação religiosa por outro, perante o surgimento dos grandes Estados Unificados da Inglaterra, da França e da Espanha, a península itálica era constituída por uma série de pequenas cidades-estado, com regimes políticos, desenvolvimentos econômicos (Mercantilismo e Feudalismo) e cultural variados. Existiam na Itália cinco Estados principais: o Reino de Nápoles, os Estados Papais, as Repúblicas de Florença e Veneza, e o Ducado de Milão (MONTANÕ; DURIGUETTO, 2014).

Assim, com a derrota da República e a restauração da Monarquia dos Médici, que levou Maquiavel ao exílio, sua preocupação central foi dar instruções ao "Príncipe" visando à unificação da Itália. Para isso, buscou desvendar uma "ética política" (não moral), independentemente da vida privada e da religião, em que a ação política e o ator político fossem julgados pelos resultados, e não pelos meios empregados. Desse modo, o autor muda os rumos das análises políticas anteriores. Enquanto os gregos estudavam "o político" (no campo institucional), Maquiavel se dedica à análise de "a política" (referente ao espaço de ação), outorgando certa historicidade à ação política (MONTANÕ; DURIGUETTO, 2014).

Destacamos o estado contratualista de Hobbes e Locke, cujo estado é constituído pelo estado de natureza e o estado político, produto do contrato social ou da conjugação dos interesses e liberdades individuais. O contrato social seria "uma espécie de pacto entre os homens para estabelecer tais normas e autoridades às quais se submeterão consensualmente" (DURIGUETTO; MONTANÕ, 2010, p. 23).

Na sociedade capitalista são as "relações de produção de uma sociedade, os interesses de classes daí oriúndos e suas correlações de forças, que determinam o Estado" (DURIGUETTO; MONTANÕ, 2010, p. 37). Dentro de uma sociedade dividida em classes, onde uma classe se sobrepõe a outra, não seria possível garantir o consenso entre tais normas e autoridades. Para Marx

[...] A sociedade civil continuava a ser concebida como o terreno dos interesses particulares. No entanto, já explicitava que o particularismo tem sua derivação e sustentação na divisão da sociedade dividida em classes antagônicas: os proprietários dos meios de produção e os que possuem apenas a capacidade de trabalho. É essa divisão que explica os "apetites individuais", tão destacados por Hobbes e Locke, mas compreendidos agora como interesses de classes, forjados no terreno da produção da vida material.

Ao garantir a propriedade de uma classe (os detentores dos meios de produção) o estado legitimaria sua dominação e exploração sobre a outra classe: o proletariado, revelando assim sua essência de representante não dos interesses comuns, mas apenas de uma classe (DORIGUETTO; MONTÑO, 2010, p. 38).

O estado representativo moderno com suas leis, repressão e toda autoridade que exerce exprime e sustenta a essência das relações sociais de produção tecidas na sociedade capitalista moderna, cujo estado é “senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burgues” (MARX; ENGELS, 1999 p. 10). Significadizer que o estado não só contribui para o desenvolvimento de uma sociedade desigual, como também produz meios, mecanismo (leis, normas etc.) para manter a desigualdade.

A sociedade capitalista e seu “apetite voraz” pela produção e acumulação de riquezas ditam as relações sociais existentes. A desigualdade e a pobreza produzidapela exploração do trabalho alheio e apropriação da mais valia geram diversas manifestações da questão social que são representadas de diversas formas na sociedade, dentre elas destacamos: a desigualdade de gênero e a repressão.

Perpassando pelo desenvolvimento histórico/político dentro do contexto do papel da mulher, ainda no Feudalismo, não foi capaz de alterar a submissão da mulher pelo homem, muito pelo contrário, foi um período de total submissão da mulher com o sexo masculino, esta não tinha voz e nem direito (FEDERICI, 2019) é ainda comum nas narrativas e contos dos cavaleiros feudais apenas a participação de homens no protagonismo social, como cavaleiros, barões e grandes senhores feudais (ELIAS, 1993).

No Feudalismo de meados dos Séculos XVII e XVIII começavam a mostrar traços do novo modelo de sociedade que surgiriam no futuro próximo com o avanço do comércio e das atividades industriais como sinaliza Elias (1990), pois “[...] as relações de comércio haviam se tornado mais densas e amplas, a atividade industrial mais vigorosa, as comunicações melhores, a integração econômica e a interdependência do território” (ELIAS, 1990, p.17).

Havia uma pretensão em criar um novo sistema de sociedade, mormente à aristocracia que queria elevar sua superioridade e deixar nítidas as diferenças entre a classe trabalhadora e a medieval. Sendo que

A razão humana não é ainda suficientemente exercitada; a civilização dos povos não se completou ainda; obstáculos inumeráveis se opuseram até agora ao progresso do conhecimento útil, cujo avanço só poderá contribuir para o aperfeiçoamento de nosso governo, nossas leis nossa educação, nossas instituições e nossa moral (ELIAS, 1990, p.45).

Estas considerações transparecem um pouco como a sociedade foi se transformando no decorrer dos séculos, bem como se modelando conforme interesses de classes e estamentos sociais, que é capaz de impor uma forma de sociedade.

Para entender como funciona a forma de sociedade que sucedeu o Feudalismo é importante conceituar o que é civilização, uma vez que as relações sociais estão inseridas no contexto de pessoas, deste modo, Nobert Elias define a ideia de civilização que,

Refere-se a uma grande variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conhecimentos científicos, às ideias religiosas e aos costumes. Pode-se referir ao tipo de habitação ou à maneira como os homens e mulheres vivem juntos, à forma de punição determinada pelo sistema judiciário ou o modo como são preparados os alimentos (ELIAS, 1990, p. 49).

Identificar o contexto da sociedade que se transforma é conceituá-la ao ponto de extrair toda sua peculiaridade social e como as novas maneiras de convivência, principalmente as econômicas, influenciaram as formas nas quais se vive em sociedade. Isso perpassa sobre as formas de trabalho e sua nova característica de acumulação de bens e riquezas.

A tendência da acumulação capitalista não se inicia de maneira simples e dinâmica com a mudança direta de escravos e servos em pessoas assalariadas, mas a expropriação do produtor direto que dos bens de consumos para a dissolução da propriedade privada fundada no trabalho pessoal (MARX, 2018).

Uma das significativas mudanças que o Capitalismo trouxe para a sociedade foi a transformação do trabalhador em vendedor de mercadoria peculiar: força de trabalho. Nesta lógica, os sujeitos passam a ser valorizados apenas pelo quanto cada indivíduo pode produzir por meio de sua força de trabalho em troca de um salário. O trabalho, que historicamente era realizado para atender suas necessidades individuais, materiais, espirituais e familiares, era genuíno e gratificante, como o exemplo do labor a terra para dela retirar o seu sustento, apenas o suficiente para as necessidades vitais, perde o seu sentido mais ontológico, destacamos que:

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como uma potência natural. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza (MARX, 2013, p. 105).

Porém, o sentido do trabalho na sociedade capitalista começou a ganhar forma e cor, gênero e valor. Agora, o importante é produzir cada vez mais, acumula-se o quanto puder, mas este excesso não é para o “trabalhador”, mas para aquele que **detém** os

meios de produção e que extrai da forma da mercadoria a “mais valia” força de trabalho em troca de salário.

O aniquilamento dos meios individuais e esparsos de trabalho para forma concentrada da produção, em que as pequenas propriedades nas quais pertenciam a muitos indivíduos se transformaram em grandes latifúndios pertencentes a um pequeno grupo de proprietários. Assim, elevados números de pessoas foram despojados de suas terras e dos seus instrumentos de trabalho e conseqüentemente dos seus meios de sobrevivência. Essa é a dura realidade que compõe desde o início da sociedade civilizada até a História do Capital. Nesse interim, a propriedade privada se fortalece para poucos, o indivíduo livre que se identificava com sua forma de trabalho e suas peculiares condições, dá lugar a propriedade capitalista, que explora o trabalho de terceiros e tenta vender uma liberdade que é meramente aparente (MARX, 2018).

O modelo capitalista é capaz de influenciar toda relação social, seja em qualquer nível, porém suas transformações não foram capazes de dar isonomia para todos, muito pelo contrário, ela trouxe fragmentação social. Marx complementa as consequências deste processo de transformação destacando que:

Assim que esse processo de transformação decompõe suficientemente, no fundo como na forma, a velha sociedade; assim que os operários se tornam proletários e suas condições de trabalho capital; assim que o modo de produção capitalista se torna autossuficiente, a socialização progressiva do trabalho e a transformação consecutiva da terra e dos outros meios de produção coletivos – porque socialmente explorados – e, finalmente, expropriação dos proprietários privados tomam uma forma nova. Agora já não se trata de expropriar o trabalhador que exerce livremente seu ofício, mas o capitalista que explora uma massa de trabalhadores. Essa expropriação se opera pelo jogo das leis imanentes da produção capitalista, ela própria, pela centralização dos capitais (MARX, 2018, p. 67).

Marx levanta um importante ponto quando destaca a exploração da massa pelo Capitalismo. Ele revela um importante aliado que às vezes se torna invisível no contexto geral, mas que faz toda a diferença: as leis. Este mecanismo de controle é fundamental para o Capitalismo, pois toda a construção legislativa que, segundo nossa Carta Republicana de 1988 (CF), emana do povo por representantes eleitos por ele, não desempenha seu papel fundamental. Nesta reflexão, ressaltamos que a sociedade está refém de leis que estão destruindo os direitos sociais da população, a exemplo da lei de drogas (11343/06) que “Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências” (BRASIL, 2006). No que se refere à produção social do crime e do criminoso, onde a população negra tem sido alvo de uma política repressiva por parte de um Estado Penal, que produz o encarceramento

em massa e o extermínio da juventude negra.

Trazemos a exemplo a mais recente Lei N. 13.467/2017 que altera a legislação trabalhista. Neste arcabouço, encontramos dezenas de flexibilidades dos direitos trabalhistas. Direitos esses que foram construídos durante décadas por lutas sociais, agora “caem diante dos nossos olhos” imposições que toda massa trabalhadora é obrigada a aceitar.

Ressaltamos ainda, que é uma minoria que pensa em leis para beneficiar seus próximos em detrimento da população mais necessitada do cidadão e da cidadã; isso acontece em todas as esferas da sociedade, igualmente com a população carcerária, pois:

À medida que diminui o número de grandes capitalistas, que açambarcam e monopolizam todas as vantagens desse processo de transformação, aumenta a miséria, a opressão, a escravidão, a degenerescência, a exploração, mas igualmente a revolta da classe operária, que cresceu continuamente, e se disciplinou, se uniu, se organizou pelo mecanismo mesmo do processo de produção capitalista. O monopólio do capital torna-se o entrave do modo de produção que se desenvolveu com ele e por meio dele. A centralização dos meios de produção e a socialização do trabalho chegam a um ponto em que não se ajustam mais ao seu invólucro capitalista e o fazem rebentar. Soou a hora final da propriedade privada capitalista. Os expropriadores são, por sua vez, expropriados (MARX, 2018, p. 75).

Como forma de escapar à responsabilidade da produção da pobreza, rotula-se esta como caso de segurança pública. Acerca da força da propriedade na sociedade capitalista e suas consequências no âmbito social, que resultam em encarcerar a população mais pobre da sociedade, as quais não foram privilegiadas com as mordomias do Capitalismo, resultado hoje do encarceramento em massa, fruto das desigualdades de classes que se estabelece na transição da mão de obra escravizada para a mão de obra livre no Capitalismo, onde aos negros foi negada toda e qualquer possibilidade de acesso à propriedade da terra, com a Lei de Terras de 1850, aos indígenas tornou suas terras em devolutas e foram repassadas para os imigrantes europeus, o que se tornou a base para que este contingente populacional negros e indígenas fossem forçados a vender sua única mercadoria, a força de trabalho. Isso resulta na produção social da pobreza e das saídas criminalizadas no tráfico de entorpecentes, no extermínio da população negra e no encarceramento em massa, que foram e continuam sendo protagonistas no ambiente carcerário, uma vez que a falta de oportunidade sucumbe, na sua grande maioria das vezes, multidões de desfavorecidos a buscar seu sustento e de sua família no mundo paralelo do crime, pois estamos diante de expressões da questão social que a cada dia retrocede e fragmenta a sociedade, onde as pessoas são rotuladas pela sua cor, situação social e gênero.

No final do Século XVIII e XIX eclodiu a Revolução Industrial na Europa, caracterizada por grandes transformações no que se refere à exploração dos recursos naturais, bem como no novo modo de produção de bens: tecnologia e relação de produção. Nesse mesmo período ocorreram as contestações operárias. O proletariado começou a expressar sua própria ideologia, oposta ao pensamento liberal. Pouco a pouco se tornaram claras as contradições entre a classe operária e a burguesia, que passaram a ser explicitadas pelas teorias críticas (NETTO, 2012).

Dentre outras ocorrências, a Revolução Industrial trouxe como consequência uma profunda transformação no controle dos sistemas de poder. A cultura, a arte, o conhecimento científico, a economia, enfim, a sociedade passou a ser organizada a partir de uma única lógica, a lógica burguesa centrada na forma de mercadoria e na valorização do capital. Um novo padrão de vida social começou a se desenvolver, ocorrendo a centralização da vida urbano-industrial. Com a industrialização foram criadas várias fábricas e, conseqüentemente, várias cidades resultando num grande fluxo migratório de pessoas em busca de emprego, principalmente em consequência da expulsão das famílias camponesas do meio rural (NETTO, 2012).

Assim, ao migrarem para os centros urbanos as famílias camponesas sofreram um processo violento de exploração e opressão, transformando radicalmente seu modo de vida. Dessa forma, a intensificação da vida nas cidades fez com que, na segunda metade do Século XIX, o modelo burguês de família fosse ideologicamente transmitido para a classe proletária. Por conseguinte, a família proletária que vivia na grande comunidade, onde mantinha relações de solidariedade, por imposição do novo sistema econômico que estabeleceu uma clara dicotomia entre a vida pública e privada, além disso, a burguesia foi, pouco a pouco, se tornando mais intolerante ao contato com o povo (NETTO, 2012).

Deve-se observar que a expansão do capitalismo não se deu de forma homogênea. A partir da expansão do capital inglês, considerado capital originário é que outras sociedades foram incorporando o modo de produção capitalista. Assim, desenvolveu-se o capitalismo atrasado com a industrialização dos Estados Unidos, Alemanha, França etc. e o capitalismo tardio como o desenvolvido no Brasil (NETTO, 2012).

No próximo item iremos estudar acerca do antagonismo entre as classes e das sequelas do processo de industrialização e também o avanço da sociedade capitalista, pois a partir do Século XIX, os avanços na industrialização e urbanização começaram a ser percebidos de forma mais concreta, dessa forma, reforça que trabalhadores não ficaram satisfeitos com a situação e começaram a protestar contra os empresários e o Estado, constituindo uma ameaça às instituições e redes sociais existentes. Quanto à organização da sociedade no modo de produção

capitalista, o autor destaca que a desigualdade aumentou e, portanto, a pobreza foi destacada - não que tenha surgido da sociedade capital – mas esta se intensifica por meio da relação entre capital e trabalho (NETTO, 2001).

1.1 QUESTÃO SOCIAL NO BRASIL E O CÁRCERE

Diante deste contexto, ao analisar a formação econômico-social e política do Brasil e que a nossa sociedade é composta por elites representadas por uma minoria favorecida, cabe destacar que esse país se formou de forma elitista, destacando a existência de um Brasil com duas caras: os de ricos e pobres, envolvidos na disparidade que existe entre diferentes classes sociais (IANNI,1991).

Diante da análise de Netto (2001) acerca da questão social, o autor relata que a partir do período da Segunda Guerra Mundial, o regime do capital experimentou uma era de crescimento correspondente entre os anos de 1960-1970, sendo que no início dos anos 1960, a sociedade capitalista foi reconhecida como uma "sociedade de consumo", o que alimentou o pensamento de que a questão social e as suas manifestações seriam apenas parte do cenário pretérito.

Netto (2001) esclarece que essa situação foi redesenhada desde a década de 1970, quando abriu espaço para a combinação de Capitalismo "global", permitindo uma nova expressão da "questão social" relacionada ao mundo do trabalho.

Santos (2012) analisa o desempenho dos problemas sociais na formação do capitalismo brasileiro, ao apoiar a mediação entre categorias de pesquisa "Modo de Produção" e "Formação Social".

No ponto de vista da Pastorini (2010), que tem o mesmo posicionamento do autor mencionado anteriormente, a partir da segunda metade da década de 1970, o desemprego estrutural passou a ser uma das questões mais relevantes na maioria dos países, tornando-se uma preocupação mundial, momento histórico da chamada "crise estrutural do capital".

Cada época de desenvolvimento da economia capitalista resulta em novos modos de produção e exploração do trabalho, ocasionando refrações da questão social. Assim, o que define a questão social na atualidade difere-se do que a caracterizou até a década de 1970, quando se evidencia a crise estrutural do capital, com significativas mudanças na sua forma de organização. A partir da crise do capital, de meados da década de 1970, com a globalização da economia e a política neoliberal alguns autores vão concluir que surge uma nova questão social (NETTO, 2012).

A nova questão social se constitui, segundo Castel (1998), em nova problemática, porém, não outra problemática. Para Ianni (1991), a base de sua determinação é o

desemprego, o que agrava as diversas manifestações da questão social: pauperismo, desorganização familiar, preconceito, guetização, dentre outros. A suposta nova questão social resulta do crescimento do desemprego e de novas formas de pobreza, relacionado ao desenvolvimento e crise do paradigma keynesiano; do modelo de acumulação do capital e seus métodos de gestão econômica e social; do Estado Providência e dos esquemas reguladores de proteção social e trabalhista. Destaca-se que a segurança social passou a “ficar longe” do alcance da sociedade no final da década de 1970.

A análise de Castel (1998) se dirige à manifestação da nova questão social considerando o desemprego em massa, a instabilidade das situações de empregabilidade e trabalho, a inadequação dos sistemas clássicos de proteção social para dar cobertura a essas condições. Para Castel (1998) um dos efeitos da nova questão social é a exclusão.

É no contexto de globalização e de alteração no papel do Estado que emerge a nova questão social, cujos efeitos estão expressos por meio do desemprego estrutural, aumento da pobreza e da exclusão social, da precarização do trabalho e do desmonte dos direitos sociais.

Na perspectiva da Globalização e do Neoliberalismo, as consequências visíveis se constituem no aprofundamento das desigualdades sociais, nas incertezas do mundo do trabalho, na retração do compromisso do Estado em investimento no campo social, acentuando assim a questão social na contemporaneidade.

Entretanto, as teses de uma “nova questão social” não se sustentaram por muito tempo. O cenário que se formava não era de uma nova pobreza, tampouco de uma “nova Questão Social”, mas de novas expressões da Questão Social e das questões advindas da pobreza. A pobreza sempre existiu na humanidade, mas o que é realmente novo, segundo Netto (2012), é o fato de que na sociedade capitalista contemporânea há condições e possibilidades de suprimir as carências materiais da massa da população. Mas isso, suprimir as carências, é impensável na racionalidade do capital.

O crescimento econômico não implica diretamente na redução da pobreza, este precisa estar associado a políticas de emprego e redistribuição de renda e de políticas universalizantes para os direitos sociais como: saúde, educação, habitação e transporte, ou seja, uma emancipação política necessária, enquanto a transição para a emancipação humana.

1.2 NASCIMENTO DO CÁRCERE FEMININO NO BRASIL

Os termos como penitenciária, prisão, cárcere ou qualquer outra forma de custódia de presos para cumprir determinada pena nem sempre existiram. Estas são formas tecnicamente recentes quando se compara com toda trajetória histórica da sociedade ocidental. Foi no século XVIII, que surgiram os primeiros projetos para institucionalizar as penitenciárias e suas preocupações como a forma de cumprimento de pena. Antes deste período, inúmeras maneiras foram utilizadas para punição do indivíduo infrator, como: açoites, mutilações, humilhação em praça pública e não raras, às vezes, até mesmo com a pena de morte (ARTUR, 2017).

Ao final do Século XVII e início do XVIII, maneiras de cumprimento de pena que predominavam na Europa ainda não havia mecanismos de contraditório ou ampla defesa nos julgamentos e a punição do condenado era completamente violenta, o autor Michell Foucault faz relatos detalhados de como aconteciam algumas sanções no período mencionado. Alguns casos foram aludidos no livro “Vigiar e Punir”, como da condenação de “Damien”, que em praça pública passou por vexames e humilhações até seu corpo ser desmembrado entre braços e pernas por cavalos que o arrastavam pelas ruas da cidade (FOUCAULT, 1999).

Cabe destacar, que na história ocidental o confinamento de pessoas é relativamente recente. A propagação da institucionalização de punições se deu a partir do Século XVIII, todavia as diversas formas de punições eram predominantemente em castigos físicos que correspondiam a humilhações públicas, açoites e mutilamentos, e não raro a execução dos condenados. As prisões, por sua vez, encontravam reduzidos números de encarcerados e na maioria das vezes ficavam um curto período de tempo, o motivo era dívida ou aguardando julgamento, pois a prisão simplesmente correspondia ao ato de aprisionar e não a uma punição propriamente dita (ARTUR, 2017).

O processo de manutenção de pessoas presas em locais específicos e por longo tempo, local destinado especificamente próprio para punição, aconteceu de maneira gradual e lenta e foi impulsionado pelos ideais iluministas que buscou humanizar o sistema de julgamento, da legislação criminal e da punição; grupos filantrópicos e das transformações políticas, econômicas e sociais que decorreram de revoluções, guerras civis e independência (ARTUR, 2017).

No Brasil, a Constituição Federal de 1824 e o Código Penal de 1830 foram os primeiros instrumentos de inovação acerca de organizar e disciplinar os sistemas carcerários no país. A Província de São Paulo e a Corte do Rio de Janeiro foram protagonistas no cenário nacional, no tocante aos estabelecimentos destinados a

correção, mormente por meio do trabalho (ARTUR, 2017).

Estes dois estados construíram casas de correção para o encarceramento de pessoas no Período Imperial, conforme Angotti (2012 apud SALLA, 1999) o aparecimento da Casa de Correção de São Paulo, em 1852, bem como a do Rio de Janeiro, em 1850, significou a materialização de uma nova percepção das formas de atribuição e execução das penas que vinham ocorrendo desde o processo de independência (ANGOTTI, 2012 apud SALLA, 1999).

Na Constituição 1824, ainda no Brasil Império, a primeira do nosso país, em seu artigo 179 ressaltava a abolição de penas cruéis, açoites e torturas. Acerca da individualização da pena, esta não poderia passar da pessoa do condenado. Fazia menção para local adequado de cumprimento de pena, inclusive para separação dos presos conforme as circunstâncias e a natureza dos seus crimes (ANGOTTI, 2012).

Estas ações consideradas inovações na legislação buscaram incorporar ao Direito Brasileiro preceitos liberais que estavam em alta em países europeus e nos Estados Unidos, todavia havia todo um cuidado em não ameaçar o poder da Monarquia Portuguesa (ANGOTTI, 2012 apud FAUSTO, 2000).

O Brasil percorreu um longo período para se modernizar no sistema penal e para isso teve que envolver uma série de transformações jurídicas, políticas e econômicas que aconteceram, principalmente, na primeira metade do Século XX, por exemplo, em 1924, recordamos aqui do livramento condicional que recebeu tratamento formal e com isso fora instituído o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, que uma das muitas funções consistia em analisar os estabelecimentos penais e seu funcionamento e exigia apresentação de relatórios (ARTUR, 2012).

O exercício de encarceramento de mulheres no país ocorre informalmente desde o início do Século XIX, contudo a institucionalização é mais atual, iniciando na década de 1940 com a promulgação do Código Penal e este foi responsável por um dos maiores avanços no encarceramento feminino no Brasil, que foi a separação física entre homens e mulheres no Sistema Prisional Brasileiro (ARTUR, 2012).

O Código Penal de 1940, no artigo 29, parágrafo 2º foi construção jurídica que impulsionou para construções penitenciárias exclusivas para mulheres, ao descrever que “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada da penitenciária ou prisão comum, ficando sujeita a trabalho interno” (BRASIL, 1940).

O Instituto Feminino de Readaptação Social em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, de 1937, o Presídio de Mulheres de São Paulo e a Penitenciária de Mulheres de

Bangu, no município do Rio de Janeiro, inaugurados em 1942 foram os primeiros estabelecimentos prisionais destinados exclusivamente para mulheres no Brasil (ANGOTTI, 2012).

No tocante ao cenário carcerário no Estado do Espírito Santo, ocorreu no início do Século XX, conforme fora mencionado no relatório da situação carcerária no Brasil nos anos de 1923 e 1924, elaborado pelo penitenciariista José Gabriel de Lemos Britto.

No referido relatório, Lemos Brito (1925) descreve a “Cadeia Civil de Victória” como uma das mais monstruosas que existia no Brasil e havia no espaço de 9 metros quadrados 4 ou mais detentos. A “Cadeia Civil de Victória” continha 52 detentos, uma média de 4 pessoas presas por cela e que havia a necessidade de construção de uma nova penitenciária.

O desejo de construção de uma nova penitenciária em solo capixaba começou a ganhar forças para se tornar realidade, tendo em vista que Vitória era a capital do Espírito Santo e estava a poucas horas da capital do país, que naquela oportunidade era o Rio de Janeiro (LEMOS BRITTO, 1925).

Então, no dia 21 de maio de 1924 o governo do Espírito Santo publicou um decreto para criação de uma penitenciária no Estado que seria vinculada à Secretaria de Interior e o mesmo elemento legislativo determinou a criação de cargos que seriam necessários para conduzir as atividades na nova penitenciária (LEMOS BRITTO, 1925).

A penitenciária então foi construída aproveitando os espaços que eram utilizados nas antigas construções de Pedra d'Água, localizada em frente à capital, local que antes servia de acomodações de imigrantes que chegavam ao Estado deu lugar para a penitenciária com capacidade de 100 reclusos (LEMOS BRITTO, 1925).

Segundo o penitenciariista Lemos Britto o Sistema Carcerário Capixaba começa a avançar a partir do ano de 1975 com a Lei 3.043 de 31 de dezembro que cria a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, órgão responsável pela custódia e ressocialização de presos no Estado. Apesar dos pequenos avanços na organização prisional do Estado, quando nos debruçamos acerca do encarceramento feminino constatamos que será a partir de 1997 que o Estado do Espírito Santo cria a primeira Penitenciária Estadual Feminina (PEF), por meio da Lei Complementar Nº 85 de 10 de janeiro de 1997, cujas instalações situavam no antigo Manicômio Judiciário no bairro Tucum, no Município de Cariacica (NOVAES, 2013).

1.3 A MULHER E O SISTEMA DE CONTROLE FORMAL

A proposta deste ítem é discutir as desigualdades vividas pela mulher na sociedade, o conceito sobre gênero e sua importância junto ao sistema de controle formal. É importante destacar nesta pesquisa, que quando nos debruçamos em estudar o crescimento populacional carcerário feminino no estado do Espírito Santo não podemos excluir o estudo do contexto feminino no seio social.

Por longos anos na história até os dias atuais, dentro do contexto político, econômico e social da sociedade capitalista, a imagem que se tem da mulher é da cuidadora e responsável dos cuidados da casa, da família etc. Embora útil ao mercado de trabalho, é pouquíssimo valorizada. Porém, com o decorrer da história algo que chama a atenção é o protagonismo que a mulher vem estabelecendo dentro do panorama dito como criminoso.

No que se refere ao conceito de gênero, no tocante às desigualdades socioculturais presentes nas relações entre homens e mulheres, impactando a vida pública e privada, impondo-lhes papéis sociais diferenciados nos quais construídos durante séculos no decorrer da história resultou no âmbito social polos de dominação e submissão da mulher (MARTINS, 2008).

O conceito de gênero remete a algo mais amplo que o sexo e se destaca como um produto social que se transforma no decorrer da história. Deste modo, existem inúmeras manifestações com intuito de explicar a diferença entre o homem e a mulher. A autora estabelece duas formas: a primeira ligada ao aspecto biológico dos seres humanos como insuficiente para explicar a diferença entre o comportamento feminino e o masculino na sociedade; e a segunda está enraizada à noção de poder, que é exercido de forma desigual entre os sexos, pois as mulheres geralmente ocupam cargos e funções de subordinação, tanto nas relações de trabalho quanto na vida social e familiar (ANDRADE, 2010).

Ressaltamos que são inúmeras as situações em que se observa a desigualdade nas relações de gênero. Aqui se destacam duas: a primeira pauta-se acerca da violência doméstica, que tem como agressor seu companheiro e usa da situação de provedor, de chefe do lar para impor suas regras e sanções às insubordinações realizadas pela companheira e a segunda pelo próprio processo criminal, que utiliza dos mecanismos oferecidos pelo Estado para reproduzir preconceitos entre homens e mulheres (CASSOL, 2017).

Existem pontos que torna o aprisionamento feminino ainda um desafio para a criminologia e para a sociedade. Tem-se quase toda construção jurídica pautada no

conceito masculino, com bases patriarcais de gênero. Dentro deste contexto jurídico, a criminologia clássica buscou justificar a vitimização e a criminologia por meio dos aspectos físicos e biológicos das mulheres e não por contexto social, conforme destaca Cassol (2017 apud ANDRADE, 2012).

Identifica-se na criminologia crítica que o próprio sistema é programado para construir a criminalidade, com construções legislativas, como o Código Penal Brasileiro e as legislações extravagantes que determinam e definem quais condutas são caracterizadas como crime; a polícia, com o seu poder ostensivo e o poder judiciário que tem nas mãos o poder de decidir quem fica preso e quem fica em liberdade. As pessoas são etiquetadas pelos seus perfis sociais previamente determinados, assim, a mulher é estigmatizada e conduzida pela sociedade por questão de gênero de acordo com Cassol (2017 apud ANDRADE, 2012).

Atualmente, o contexto social feminino está distante de equiparação com o masculino. Assim como as heranças deixadas pelo período escravocrata que assolou nosso país durante séculos e ainda deixa suas consequências, a discriminação que as mulheres sofreram no passado ainda apresenta resquícios no presente.

Questões de gênero é fator de grande influência nas situações relativas ao cárcere, principalmente, quando parece contribuir em desconstruir a irracionalidade feminina por razões sociais, marginalização social e econômica das mulheres e pelo severo controle patriarcal, combinado também com as prerrogativas informais do comportamento feminino (CASSOL, 2017 apud MATOS, 2012).

Cabe destacar, que todo este controle de submissão que foi enraizado no contexto social e todas as suas estruturas são fatos constitutivos e produz inúmeras assimetrias que crescem e fortalecem os estereótipos e preconceitos sobre a mulher (CASSOL, 2017 apud ANDRADE, 2012).

A ideia pré-concebida sobre o modelo de mulher na sociedade vem desde a Idade Média ou até mesmo antes, no momento de idealização da mulher no modelo de sociedade patriarcal, que propõe a mulher em ser: mãe, esposa, cuidadora e submissa, o que conduz sua vida ao ambiente estritamente doméstico (CASSOL, 2017). Nas palavras de Cassol (apud BOBBIO, 2011, p. 37) “Costuma-se comparar a casa – onde a mulher foi por séculos regalada – uma espécie de gueto, que marcou física e espacialmente a marginalização social da mulher”.

Destacamos, deste modo, que o padrão comportamental da mulher está sendo taxado do modo mencionado - patriarcal, seletivo e discriminatório - e por sua vez os controles sociais posicionam no intuito de minimizar os desvios que cada vez mais as mulheres estão cometendo (CASSOL, 2017 apud ANDRADE, 2012). Cabe ressaltar

ainda que, inicialmente o controle social formal é aquele que exercem as forças estatais como a Polícia, o Judiciário e o Ministério Público, enquanto o controle social informal é que a própria família, as igrejas e as escolas exercem diretamente. Percebemos assim, que o segundo poder é o mais presente e efetivo na vida das mulheres (CASSOL, 2017 apud BARATTA, 1999).

O sistema de controle formal age secundariamente no universo feminino, e não chama atenção para as estruturas do sistema penal e as suas condutas, tal modo revela a importância do controle capitalista ainda predominante e dirigido primordialmente por homens e por consequência o controle de repressão das condutas praticadas pelo sexo masculino ainda é predominante em via de regra, enquanto as condutas delitivas praticadas pelas mulheres são secundárias no grau de controle formal por serem ainda irrelevantes e só a criminalizando residualmente, de modo que o sistema penal resta masculinizado (CASSOL, 2017 apud ANDRADE, 2012).

O mencionado grau de importância que o universo criminoso masculino tem sobre o feminino reflete nas más estruturas prisionais femininas, onde encarceram mulheres grávidas sem o mínimo de higiene básica imprescindível para qualquer cidadã. Cabe destacar que o sistema penal funciona de forma integrada do controle informal feminino o que aumenta ainda mais o controle patriarcal sobre a mulher (CASSOL, 2017 apud ANDRADE, 2012).

Elias (1998) discute o estabelecimento de um código social presente nas relações de gênero, que a mulher de outrora não era considerada como uma pessoa e não tinha permissão para desfrutar de uma vida própria. Os romanos não tinham o hábito de dar nomes pessoais às filhas e a forma como usava distingui-las era, por exemplo, o sobrenome paterno. Dessa forma, se o provedor pertencente ao clã Cláudios, todas as filhas seriam então reconhecidas como Cláudia. Portanto, o autor destaca que, devido ao reconhecimento social do homem como detentor do poder, a mulher estava destinada a uma posição de subordinação e inferioridade.

Para uma maior compreensão das mudanças nos papéis femininos, bem como nos masculinos, tornam-se relevantes considerar o desenvolvimento da sociedade e da organização do Estado. Doravante o discurso acerca dos elementos que constituem a questão de gênero Heilborn (2010) enfatiza que seu estudo possibilita reverter injustiças historicamente construídas na relação entre homens e mulheres, estabelecidas por meio das relações sociais.

Quanto à diferenciação de gênero na sociedade atual é concebido de forma natural ao ponto de ser inevitável, como se fosse à ordem das coisas e, assim, obtém reconhecimento legítimo em virtude de uma visão androcêntrica que se impõe sem

necessidade de exprimir, refere-se à presença de uma ordem social funcionando como uma máquina simbólica que tende a fortalecer a dominação masculina (BOURDIEU, 2014).

Representações sobre a mulher, segundo Silva (apud MARTINS, 2008), seja no relacionamento familiar ou na sociedade passam pelas concepções de fragilidade, dependência e submissão, que conferem ao homem o direito de sua guarda. Afirma ainda que, esta situação é vista como inerente à natureza feminina e não decorrente de um discurso comprometido com a garantia de uma ordem social masculina. Diante disso, segue a contribuição de Martins (2008, p. 27) relatando que “[...] o machismo, enquanto ideologia do sexo constitui-se em violência simbólica, ao comportar ações arbitrárias impostas a um destinatário específico, violando seus interesses sem que ele o perceba”.

Dentre este cenário acerca dos padrões sociais entre homens e mulheres, cabe destacar que homens biologicamente masculinos devem se comportar de acordo com os padrões masculinos. Desde a infância, essa diferença está presente até mesmo em brinquedos. Por exemplo, existem brinquedos para meninos, como os que lutam, que servem para motivá-los a conquistar a autonomia e assim ocupar os espaços da vida pública; bem como para as meninas, representadas pelo cuidado do lar e da família, algo que acontece desde muito cedo na vida delas, o que expõe ainda mais este universo de fragilidade e submissão que as mulheres são inseridas (MARTINS, 2008).

Além de todas as adversidades sociais que as mulheres são submetidas, mormente pelos pais desde muito cedo com sua forma de criação, estampada como frágil e delicada, incapaz de praticar atividades tidas como masculina, ou quando casadas, submetidas em grande maioria das vezes a duplas jornadas de trabalho, e quando muito completamente submetidas aos seus maridos, não se pode deixar de lado a relação de trabalho entre homens e mulheres.

Com base no referencial de Gonçalves (2013), na década de 1970, devido ao acelerado processo de industrialização capitalista, o Brasil teve permissão para expandir a Classe Média, bem como a sua capacidade de consumo, com simpatia e aprovação das mulheres, pois nesta época há uma expansão significativa do trabalho feminino. Porém, a maioria estava empregada no setor de serviços, com alta concentração do trabalho doméstico, que Bourdieu (2014) chama atenção ao abordar, que, apesar do aparente destaque feminino no mercado de trabalho, as mulheres sempre ocupam cargos desfavorecidos, como assistência e cuidado, faxineiras, lancheiras, berçários etc.

Assim, Costa e Silveira (2012), destacam que a desconstrução da diferença entre público e privado é relevante para o empoderamento das mulheres dentro do universo do labor, porque ainda há registros de desigualdades entre homens e mulheres. Para os autores “[...] tais desigualdades afetam a totalidade da vida feminina, com a inserção no mercado de trabalho um dos ângulos prioritários de expressão da discriminação sofrida pelas mulheres”.

Bourdieu (2014) contribui para a discussão enfatizando que, em geral, as mulheres ocupam cargos inferiores, mesmo possuindo o mesmo grau de instrução que os homens, elas são as mais afetadas pelo desemprego, empregos precários e mais facilmente direcionados para posições de trabalho parcial, o que corrobora a perspectiva de Gonçalves (2013) quando menciona que o aumento da participação feminina no mercado de trabalho avançou para atividades precárias dentro do modo de produção capitalista.

No que se refere ao debate sobre as lacunas profissionais enfrentadas por mulheres em comparação com os homens, embora a população feminina economicamente ativa registrasse crescimento em relação ao masculino, Heilborn et al. (2010), apontaram que o desemprego feminino continuava maior do que o masculino desde a década de 1980, o que pode ser verificado nos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontam que em 2011, as mulheres representavam 45,4% da população e, entre os homens, este o percentual foi de 63,4%.

Atualmente, diante da crise provocada pela pandemia da Corona Vírus, neste ano de 2020, e ainda diante de todas as adversidades sociais que a população vem enfrentando, principalmente no campo político, houve uma criação de vagas informais de trabalho e a taxa de desemprego continua elevada, principalmente entre as mulheres. No quarto trimestre de 2019, a taxa de desemprego geral das mulheres era de 13,1%; enquanto a taxa de desemprego dos homens era de 9,2%. A diferença entre os sexos é ainda mais pronunciada quando se trata de mulheres chefes de família. Entre elas, o desemprego chega a 10,2%, o dobro dos homens (BRASIL DE FATO, 2020).

Segundo pesquisa do IBGE, a desigualdade social do Brasil por cor da pele ou raça é elevada, a renda dos homens brancos é mais do que o dobro do salário médio das mulheres negras e a renda das mulheres brancas é 70% maior em comparação as mulheres negras.

Além dos retrocessos no setor de trabalho, a reforma previdenciária do governo Bolsonaro também prejudicou a situação das mulheres. A idade de aposentadoria aumentou de 60 para 62, e o tempo mínimo de contribuição é de 15 anos. Assim, para receber benefícios de 100%, você deve ter a idade mínima e ter contribuído com 40 anos. Como podemos observar na tabela a seguir.

Figura 1: Inserção das mulheres no mercado de trabalho

Fonte: IBGE/DIEESE.



Dentro deste contexto de trabalho, gênero de desigualdade, outro fator predominante, principalmente no tocante a discriminação e oportunidades de igualdades as condições de trabalho e quanto ao resultado negativo da pesquisa, qual seja, como será abordado no último capítulo destinado a análises de dados acerca da situação socioeconômica, a mulher negra e ou parda são as que mais estão submetidas ao crivo opressor do Estado, pois a maior parcela da população carcerária feminina possui estas características étnicas.

Nesse ínterim, uma análise relevante refere-se à questão étnica e racial, a situação das mulheres negras, no que diz respeito ao seu lugar no mercado de trabalho quando se posiciona a renda salarial, segundo Heilborn et al. (2010), esta participa da base da pirâmide, quando comparada a outras mulheres ou homens, ou seja, um ônus ainda maior diante deste cenário social. Além disso, o trabalho doméstico remunerado está associado às mulheres e muitos se apoderam desse espaço, ocupando-o e não

se lançando em novas experiências profissionais. Este fenômeno é reconhecido como violência simbólica e aponta para o processo de hierarquia que também ocorre entre pessoas do mesmo sexo ou até mesmo para sexos opostos.

Diante deste tema, é importante considerar que todas as segregações e discriminações não são recentes, foram séculos alimentando estas divisões que desde a chegada dos negros vindos da África para serem escravizados neste país, passaram por situações de preconceitos que deixam suas marcas na sociedade até os dias atuais. O fim da escravidão não foi suficiente para proporcionar igualdades nas relações sociais, econômicas ou trabalhistas, nada ou quase nada foi feito em termos de políticas públicas integrativas, que trazem resultados práticos na vida das pessoas que passam por alguma situação de preconceito e via de consequência por falta de oportunidades.

A velha combinação da classificação racial da população e a nova identidade racial do povo colonizado controlava seu trabalho de forma livre e autônoma, desenvolveram assim ideias específicas que sejam eficazes para o trabalho entre europeus ou brancos, e que labor remunerado é privilégio dos brancos. A inferioridade racial dos povos colonizados, segundo esta classe, não são dignos de salários, pois o trabalho para os colonizados era algo natural para o seu senhor, e uma obrigação de bem-estar para aqueles que detinham o poder sobre eles (QUIJANO, 2005).

Atualmente, não é difícil encontrar grandes empregadores que se autodenominam brancos, com o mesmo posicionamento mencionado no parágrafo anterior. Assim, os menores salários são destinados para aqueles considerados de “raças mais baixas” e que exercem as mesmas atividades realizadas pelas pessoas dentro do mesmo contexto de qualificação. Não é possível ser explicado, pelos capitalistas, sem recorrer à classificação do impacto étnico e social da população mundial, ou seja, com colonização do poder capitalista mundial (QUIJANO, 2005).

Portanto, uma sociedade desenvolvida com base nesta lógica de pensamento não aceita com facilidade que negros e brancos recebem o mesmo salário, porque a naturalização das diferenças salariais e a atribuição de valores diferentes ao mesmo trabalho realizado por pessoas que tem a cor da pele diferente está enraizada no inconsciente social da população.

Assim, notamos que as mulheres negras estão inseridas nos empregos mais precários e menos qualificadas, bem como no serviço doméstico, com uma herança clara do pensamento escravista, perpetuado pelo racismo estrutural. Constatamos esta afirmação levando em consideração toda a situação social do Brasil e os aspectos que contribuem para essa estratificação social das mulheres negras e,

consequentemente a desigualdade no mercado de trabalho formal.

Diante deste debate, Alves (2007) estabelece que uma condição sócio estrutural caracteriza o trabalho e a força de trabalho como uma mercadoria, alcançando aqueles que não têm controle sobre os meios de produção de condições objetivas e subjetivas de vida social. A precariedade do mundo do trabalho é uma condição histórico-ontológica da força de trabalho como mercadoria. Uma vez que a força de trabalho é constituída como uma mercadoria, o trabalho vivo carrega o estigma da precariedade social.

2. ESTADO PENAL PUNITIVISTA

Neste segundo capítulo serão abordadas as características do Estado Penal e levantados pontos importantes acerca da relação social e econômica de algum grupo protagonista do poder punitivo do estado. Merece destaque o ensinamento de Loic Wacquant, ao contextualizar o Estado Penal americano e como sua contribuição é importante para lapidar o retrato da sociedade Brasileira e sua relação com o estado penal em nosso país.

Diante de um paradoxo carcerário, mormente por um modelo de Estado, que prioriza o seu afastamento da sociedade, a condição financeira dos seus cidadãos é mais importante dentro do contexto de integração, resultado que aquelas pessoas que não possuem castas avantajadas, ou seja, não estão dentro do modelo imposto pelo capitalismo contemporâneo não pertencem a esta sociedade.

Importante tecer breves comentários acerca do Estado Penal, aquele que busca incessantemente segregar uma parte da população menos favorecida economicamente, que foi oportunizada as mesmas oportunidades sociais, que desde tenra idade foi taxada de criminosa simplesmente pela cor da sua pele, escolaridade e condição social.

Não é proposta querer a impunidade generalizada, porém é nossa proposta querer isonomia entre todos, lutar por um Estado que possa oferecer condições iguais a toda a população e com isso cada um poder escolher o caminho que pretende seguir. Dentro deste contexto, cabe ressaltar que construções legislativas que alteram o Código Penal para aumentar as penas privativas de liberdades para aqueles indivíduos que cometem “crimes”, não são políticas públicas, muito pelo contrário, é perseguição para determinadas pessoas que são taxadas pela sociedade como criminosos.

Há recentes construções entendidas como avanço legislativo punitivo, tomamos como exemplo a última alteração trazida em nosso ordenamento jurídico, a Lei n. 13.964, de 24 de Dezembro 2019, conhecida como pacote anticrime, que alterou a legislação penal e processual penal trazendo inúmeras inovações que vão na contramão da ampliação dos direitos sociais, sendo este último a medida mais eficaz na luta contra as desigualdades.

Tais mudanças são verdadeiros retrocessos legislativos que “fere de morte” a Constituição Federal, pois priorizam o aprisionamento das pessoas em troca de políticas públicas sólidas, capazes de integralizar as pessoas em todo o seu contexto social.

Para entender a origem e o cenário atual acerca do aprisionamento, Wacquant (2003) identifica que a destruição deliberada do estado de bem-estar e a hipertrofia repentina do Estado Penal nos últimos 25 anos, se complementaram, cada um à sua maneira. Iniciou pelo abandono do contrato de salário Fordista e com promessa Keynesiana de meados da década de 1970, tudo isso resultou na crise das favelas e a consequente revolução dos direitos civis com o grande conflito urbano na última década de 1960.

2.1 ASPECTOS DA PRISÃO SOCIAL DE LOIC WACQUANT

Para Wacquant (2003) dentro destes dois aspectos juntos, eles participam do estabelecimento de um “novo governo da miséria” dentro da qual a prisão ocupa uma posição central e que se traduz na colocação sob supervisão severa e detalhada dos grupos relegados às regiões mais baixas do espaço social americano. Desenha assim a figura de uma formação política de um novo tipo, uma espécie de “Estado Centauro”, cabeça liberal sobre corpo autoritário (WACQUANT, 2003).

Dentro deste cenário que o autor menciona nos Estados Unidos, é espelhado em nosso país, principalmente neste período que o governo prioriza um Estado cada vez mais liberal, no qual procura afastar investimentos nas áreas sociais e na educação e se transforma neste Estado punitivista, cujos grandes protagonistas das prisões possuem estereótipos e endereços semelhantes aos mencionados pelo autor.

Corroborando com este posicionamento Wacquant (2003) o que impulsionou a expansão astronômica do estado penal americana na era pós-keynesiana foi em razão da sua política de promoção preferencial de afro-americanos à entrada na prisão, não foi o aumento da criminalidade, mas a necessidade de reforçar a diferença entre as classes que vem desgastando ao apoiar o regime emergente dos salarizados insocializados, aos quais a maioria dos negros é destinada por causa de sua falta de capital cultural solucionável e para o qual os mais desamparados deles resistem em tentar escapar para a economia informal.

Estes aspectos de prisão e condição social, Wacquant (2003) busca explicar a relação que existe entre a prisão e o gueto, que em nosso caso estão relacionadas às favelas ou comunidades carentes. As duas organizações obviamente pertencem à mesma organização de classe, instituição da prisão forçada: favelas/guetos são um modelo de “prisão social” e a forma como a prisão funciona “favela Judicial”.

Ambas têm a missão de limitar a população estigmatizada para eliminar ameaças materiais ou pensar simbolicamente a sociedade em que está inserida. É por esta razão que favelas e prisões tendem a desenvolver padrões de relacionamento e formas culturais incríveis semelhantes, dignas de pesquisa sistemática no contexto

histórico e grupos étnicos diversos.

Embora os Estados Unidos enfatizem fortemente um discurso contra a intervenção estatal nos setores econômicos, do poder público, a partir da segunda metade da década de 1960, vem levando a vida e organizando-a em alguns aspectos profundamente marcante na política social. Isso não tem nada a ver com a consolidação do país do Bem-Estar, mas o contrário, que é desistir gradativamente de um “semi-Estado providência” por um Estado penal e fortemente marcado pela presença policial (WACQUANT, 2003).

Segundo Wacquant (2003) os estados de bem-estar da América do Norte não são comparados com países semelhantes na Europa, principalmente porque nos Estados Unidos a classe historicamente dominada não pode obter os direitos compreendidos pela cidadania. Segundo o autor, não seria errado tratar a América do Norte nem como um estado de bem-estar social, nem como um estado de bem-estar, mas um "estado de caridade". Isso se caracteriza pelas limitações, descentralização e isolamento relacionados a outras atividades dos pobres. Estas atividades fortaleceram o individualismo inerente à formação do liberalismo no país, o que faz entender que caracterização dos pobres é o produto de suas necessidades pessoais.

Embora os Estados Unidos defendam o estabelecimento de um estado não intervencionista, exige que o país forneça privilégios ao setor privado, que monopoliza este setor, mas ainda, exige disciplina restritiva para as classes inferiores, como grupos étnicos e os pobres. Este modelo de tratar as pessoas mais necessitadas e excluídas da sociedade de modo geral sem a aplicabilidade de uma política sólida para combater as desigualdades sociais foi responsável por substituir o modelo de Estado de bem-estar social para o Estado disciplinador extremamente penalista (WACQUANT, 2003).

Além de considerar os inúmeros ensinamentos de Wacquant acerca deste Estado Penal, que nitidamente taxa uma camada da sociedade para pagar por todos os pecados da sociedade capitalista, não é menos importante observar que certos aspectos estruturais funcionam de uma forma menos social dentro da sociedade liberal, quando até mesmo serviços estatais típicos, como programa de educação básica sendo terceirizado para o setor privado, beneficiando de uma tradicional falta de gestão dos serviços públicos. Deste modo, a premissa de parte das políticas sociais deste governo controlador é totalmente conducente a grupo de provedor de serviço privado.

O uso da prisão para os pobres é um dos elementos do controle social nos Estados Unidos conforme a inteligência de Wacquant (2003) no qual argumenta, após a

década de 1960, em que a população carcerária havia diminuído 12%, porém 3 décadas depois, nos anos 90, os pesquisadores mais otimistas ficaram assustados com o salto de presos no país, quando mais de 800 mil pessoas se encontravam encarceradas. Contudo, este aumento não terminava neste milênio, quando no início dos anos 2.000(dois mil), o número dessa população causaria ainda mais espanto, chegando à marca surpreendente dos dois milhões de prisioneiros.

Paralelo com este posicionamento, não podemos deixar de analisar a situação no qual nosso país se encontra no que tange ao aprisionamento e as características semelhantes em relação a números acerca da violência e aprisionamento.

2.2 PARTICULARIDADES DO ESTADO PENAL NO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM ESTADO PENAL DE LOIC WACQUANT

A correlação entre os dados publicados pelo IPEA e com a análise realizada por Wacquant acerca do universo de encarcerados, da violência e da desigualdade social, aponta um dilema que atravessa a história, não vivenciamos democracia e igualdade de direitos, estamos diante de um “Apartheid” social e cultural. Não obstante, aprisionam negros e pobres com a justificativa de controle social, enquanto os dados acerca das vítimas da violência, eles estampam o protagonismo das pesquisas e lideram os que mais são vitimados pela violência que segundo o Estado, liberal e antissocial, consideram criminosos aqueles que são as grandes vítimas da sociedade.

Dentro deste contexto, a suposição da nova ordem do Capitalismo traz o sistema de ideias da segurança pública conforme os interesses do mercado, o que contribui para o distanciamento do Estado voltado para as áreas sociais. O desenvolvimento exigido pela política econômica tornou os investimentos públicos destinados para áreas como saúde, educação, habitação e emprego cada vez menores e mais escassos. Ao acompanhar estes modelos, o Estado aos poucos vai “abrindo mão” da construção de um possível Estado de bem-estar em troca do Estado caritativo, o que aumenta significativamente os Estados adeptos a ideologias penais disciplinadoras (WACQUANT, 2001).

Wacquant (2003) corrobora que além do encarceramento de negros nos Estados Unidos, os guetos podem ser considerados uma prisão “étnico-racial” tendo em vista que ao seu redor residem pessoas com pouco ou quase nenhuma instrução ou possibilidade de acessão social. Trazendo para o nosso país, as favelas ou comunidades mais carentes são consideradas as mazelas da sociedade, no qual serve para distinguir os contaminados e corrompidos dos habitantes das cidades e

bairros nobres.

Segundo Neves (1994) pessoas marginalizadas ou residentes em ambientes considerados hostis, mesmo que não tenham acesso ao sistema jurídico e sob a condição do poder isomorfos ao Estado, ainda estão sujeitas às suas regras impostas. Destaca-se que embora considerados “subcidadão” não possam fazer valer seus direitos previstos na Constituição Federal de 1988, considerada a mais democrática de todas que este país já teve, e ainda não estão isentos das obrigações impostas pelo dispositivo estatal, que estabelece toda sua força e coercitividade para fazer seu poderio impositivo.

O número excessivo de pessoas que residem com suas famílias nas comunidades afastadas dos centros capitalistas são trabalhadores, constituídos em sua maioria por negros ou pardos, vistos pela maioria dos brasileiros que se consideram mais abastados financeiramente como mazelas sociais, capazes de trazer perigo e insegurança para seu círculo social e por esta razão reivindicam por parte do Estado medidas enérgicas e severas para controlar essas massas consideradas perigosas.

Esta insegurança disseminada com a ajuda da incapacidade Estatal transformou a sociedade Brasileira numa população amedrontada e desesperançosa, o que abre caminho para um posicionamento social cada vez mais segregado e, com medo, as elites lidam com a sociedade menos favorecida como se ela fosse socialmente perigosa ao contexto social, à ordem e a disciplina, o medo de aproximar da insegurança e a violência das periferias é uma consequência de um Estado inerte e negligente (BATISTA, 2003).

Segundo o entendimento de Juarez Cirino dos Santos (2006), a variável mais extraordinária da criminalização secundária, isto é, da repressão penal, é a posição social do autor. Ela é determinante para a decorrência de condenação ou absolvição criminal. A repressão escolhe os indivíduos vulneráveis por estereótipos e preconceitos, também por mecanismos ideológicos para controles sociais reforçados pelos veículos midiáticos, e não pela gravidade do delito praticado e a extensão do dano. A prisão traz marcas da escravidão no Brasil e em outros países do continente americano.

Todavia, os bens jurídicos, tendo por base os desvalores da sociedade contemporânea, apresentam-se ligados ao egoísmo, que se fundamenta na propriedade privada e na acumulação.

Segundo o pensamento de Marx (1978) ao afirmar que “[...] a segurança é a mais elevada noção social da sociedade burguesa, a noção de polícia. [...] a segurança é antes a garantia do egoísmo.” Esta “segurança”, que se traduz, de maneira geral,

numa forma de controle da sociedade, e no caso dos bens jurídicos, irá encaminhar o “homem delinquente” para um formato de controle que é imposto para toda a população.

Certo é que tal episódio propõe a superação das penas cruéis de suplício e martírio do passado, não se podendo negar a melhoria de tratamento que a ressocialização traz para a execução da pena, quando esta diminui a intensidade de sofrimento corpóreo direto, que outrora se fazia legítimo, contudo mantém um sofrimento velado e crônico que, muitas vezes, chega ao extermínio da população carcerária na dimensão física e quase sempre promove uma morte social pelo estigma que o cárcere impõe aos seus egressos.

Nesta lógica, as cargas cognitivas integradoras da razão humana não se permitiriam as atividades ou ações de destruição, negação e mesmo extinção do outro, pelo contrário, conforme apontou Marx e Engels isso ocorre:

Dentro das relações humanas, ao contrário, a pena não será realmente outra coisa diferente do juízo do infrator acerca de si mesmo. Não se tratará de convencê-lo de que uma violência externa imposta por outros é uma violência que ele se impõe a si mesmo. Nos outros homens ele haverá de encontrar, muito antes, os redutores naturais da pena que ele infligiu a si mesmo, quer dizer, a relação se inverterá por completo (ENGELS, 2003, p. 48).

Torna-se bastante óbvio que o cárcere não está fora da sociabilidade, os muros não determinam a segregação plena, pois esse instrumento, prisão interfere, em muito, na afirmação societária. Dessa maneira, não se pensa em pessoas não socializadas ao se referir à população carcerária, uma vez que são expressões de nossa estrutura social, espelho do desenvolvimento dos princípios e valores de uma sociedade voltada para o acúmulo e para a avareza. Se tal entendimento corresponde à realidade, a aceitação social se dará pela acumulação e pelo lucro, estes subsídios se mostram como supostos de felicidade e por este motivo são cultuados, logo, aqueles que buscam tal conjunto, mesmo os que utilizam quaisquer métodos estão a sua maneira, mais consoantes nesta ordem do que os pacíficos e explorados trabalhadores.

Ocorre que existe um domínio de classes estabelecido e, neste contexto, a elevação social é contida ao máximo, seja pela legislação, seja sob a ótica de subsunção a que se apresenta o Estado aos grandes capitais financeiros, que admitem a uma mínima parcela da humanidade os valores e os benefícios da riqueza produzida. Este pensamento não comporta uma análise baseada em um suposto de apreensão da realidade a partir de uma razão substantiva, onde a aparência factual não encerra em si toda a dimensão da síntese fenomenal que se mostra, portanto, não determina por si o fim da análise.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS ENVOLVIDAS NO ENCARCERAMENTO FEMININO

Neste momento serão abordadas as políticas públicas voltadas para mulheres encarceradas e como a sua correta aplicação no ambiente de segregação é ferramenta importante para proteger àquelas que foram vítimas sociais no passado e hoje estão pagando com a sua liberdade à ausência do Estado, quando ainda estavam inseridas na sociedade.

Desde a constituição de prisão como forma e mecanismo de punição das pessoas que cometeram alguma transgressão penal dentro da sociedade é possível identificar diferenças no tratamento entre homens e mulheres. Ao homem se priorizava a necessidade para o trabalho e para os meios de produção; enquanto para as mulheres havia o condão de readequação aos padrões sociais que a sociedade exigia da mulher conforme aborda Cury (2014 apud MENEGAZ, 2011). Quando nos deparamos com o aumento de 318% da população carcerária feminina entre os anos de 2000 a 2016; em contrapartida a população carcerária masculina, no mesmo período cresceu 226%, isso nos mostra que algo necessita ser revisto no campo social e nas políticas públicas voltadas para mulheres (INFOPEN, 2016).

Desde os tempos antigos, as mulheres têm sido custodiadas pelos seus pais e maridos apenas pelo fato de serem mulheres e subordinadas àqueles que detinham a função de dominá-las pelo aspecto histórico e cultural. Quando analisada a situação do encarceramento, verifica-se que a mulher prisioneira é vítima duas vezes. É de longa data que as mulheres não possuem nem a plena propriedade do seu próprio corpo. Estão relegadas as decisões e mandos do sexo masculino. Assim, vem sendo tratada como despossuída de direito de se posicionar perante as necessidades de sua própria existência e do seu papel na sociedade. É muito comum, quando a mulher busca sua autonomia e tenta se desvincular do papel opressor do homem, casos de abusos e violência doméstica.

A mulher tem proteção ineficaz contra a violência e isso duplica a violência exercida contra elas e as divide, uma vez que se trata de um subsistema de controle social que seleciona e aumenta a desigualdade. Ao incidir sobre a vítima mulher, a complexa fenomenologia de controle social formal, culmina no processo de controle que se inicia na família e deste modo o sistema penal duplica ao invés de proteger a vitimização feminina. A mulher já foi vítima da violência, agora passa a ser vítima do sistema, da violência institucionalizada, o que representa e reproduz as relações sociais capitalistas e patriarcais (CASSOL, 2017 apud ANDRADE, 1997).

As primeiras prisões femininas eram realizadas em conventos e recebiam orientação religiosa das freiras (apud ESPINOZA, 2004). Destarte, os preceitos mudaram, as legislações mudaram e a sociedade mudou, não podemos fazer as mesmas coisas que se faziam há décadas e querer novos e melhores resultados.

Em termos absolutos, há menos mulheres do que homens nas prisões. Entretanto, ao longo da história, a participação das mulheres em atividades ilegais tornou-se cada vez mais evidente, o que atraiu a atenção de todos os setores da sociedade. Seria este crescimento resultado de uma evolução do papel da mulher em ambientes sociais, políticos e econômico, espaços antes ocupados, na sua grande maioria, por homens no passado? Sua participação no universo do crime parece ter aumentado na mesma proporção em que ganha visibilidade as suas demandas. Tal resultado vem intensificando o sistema penitenciário feminino, principalmente por causa do tráfico de drogas (VIEIRA NETO, 2014).

A mudança na imagem das presidiárias exige que o Estado atue nas políticas públicas voltadas para mulheres. Por ser a prisão um espaço ocupado predominantemente por homens durante muito tempo, não houve preocupação em se discutir políticas voltadas para cada gênero. No entanto, essa mudança requer consideração da estrutura da prisão e da política de tratamento para mulheres presas, porque suas necessidades no cárcere são específicas e peculiares, diferindo das necessidades voltadas para o universo carcerário masculino.

Cabe destacar que o aumento do número de mulheres presas é maior do que o de homens. Diante desse aumento, o DEPEN criou o "Projeto de Efetividade dos Direitos da Mulher no Sistema Penal" em 2012 e constituiu uma comissão composta por 11 Ministérios e várias Secretarias para discutir as políticas públicas para mulheres presidiárias. As responsabilidades deste comitê incluem pesquisas e estatísticas sobre o encarceramento feminino, a construção de unidades prisionais, adaptação e reforma, o fortalecimento e a expansão das políticas para a obtenção dos direitos das presidiárias (AMARAL, 2014).

De acordo com as disposições propostas pela comissão ora mencionada, o DEPEN adotou a Portaria Interministerial nº 210 em 2014 e formulou a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. O objetivo é reformular as práticas do sistema nas prisões brasileiras de proteção à mulher, independente da sua nacionalidade, pois tais direitos protegem as mulheres privadas de liberdade brasileiras e estrangeiras (BRASIL, 2014)

A mencionada política nacional é o princípio norteador para cada Estado da Federação, a iniciativa tem vários princípios norteadores, incluindo a prevenção de

todas as formas de violência contra a mulher em caso de privação de liberdade, humanização das condições de cumprimento da pena, proteção dos direitos à saúde, educação, alimentação e trabalho, segurança, proteção de gestantes e crianças, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial à saúde e outros direitos humanos, além de promover a adoção de normas e procedimentos adequados às mulheres, características de gênero, idade, cor ou raça, orientação sexual, nacionalidade, maternidade, crenças religiosas, deficiências físicas e mentais e outros aspectos relacionados (BRASIL, 2014).

Dentre os objetivos da política nacional, destaca-se o estabelecimento de bases de dados nacionais e estaduais devido à necessidade de determinar a localização e as características das mulheres privadas de liberdade para o aprimoramento de políticas e ações específicas. O DEPEN incentiva os órgãos estaduais da administração penitenciária a considerar particularidades relacionadas ao gênero, como maternidade, cor ou raça, crenças religiosas e crianças que vivem em ambientes prisionais. Outro ponto preponderante na política é a atenção rigorosa na gravidez e a infância dentro do ambiente de segregação (BRASIL, 2014).

Outra meta que é destaque está voltada a melhoria na infraestrutura física das instituições penais femininas, pois grande parte delas se destina à reconstrução de prisões ou prédios masculinos, que antes eram usados para outros fins sem qualquer projeto específico voltado para mulheres encarceradas (BRASIL, 2014).

O inciso XLVIII do Artigo 5º da CF revela a importância do tratamento de gênero no sistema prisional, a qual consta que "[...] a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo da pessoa presa" (BRASIL, 1988).

A partir do entendimento de Vieira Neto (2014), as estruturas da maioria das prisões não atendem às necessidades das mulheres nas prisões, tanto para crianças que nasceram neste ambiente de segregação e quanto para os visitantes. Consoante estas necessidades e que alguma política pública específica deveria suprir esta lacuna social. Para tanto o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) lançou o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional com a meta de extinguir a falta de vagas no sistema carcerário feminino.

Esse programa de Apoio ao Sistema Prisional tem o condão de atender o que dispõe a Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) nº 09/2011 que propõe as diretrizes básicas para a arquitetura penal, com inúmeras regras visando melhor bem-estar daquelas que tiveram seu direito de liberdade cerceado. Ressaltamos que uma das políticas é o aprimoramento arquitetônico das

unidades prisionais femininas para principalmente atender com mais humanidade as internas gestantes, parturientes e seu filhos, que por ventura nascerem neste ambiente prisional, além de ser uma política pública prevista na Resolução alhures, a Carta Cidadão de 1988 estabelecida no inciso L, do Artigo 5º "[...] às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação" (BRASIL, 1988).

Na análise da Resolução da Comissão Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) nº 03, de 1º de junho de 2012, ficou claro que a organização penitenciária recomendava que não fossem utilizadas algemas ou outros meios de retenção durante a condução ou internação, a menos que necessário. De acordo com a inteligência do artigo 3º da resolução supra, é garantido à mulher o direito de não ser algemada ou utilizar outros meios restritivos na hora de realizar o trabalho de parto, sendo as presidiárias permanentes ou temporárias submetidas à intervenção cirúrgica para o parto e durante o tempo remanescente após o parto (BRASIL, 2012).

Deste modo, para as mães presidiárias há direito reservado em um espaço adequado com seus filhos até os seis meses. Devido à necessidade de distinguir entre as regras e os procedimentos de segurança às mulheres, o DEPEN estabeleceu metas para melhorar a segurança e as práticas de gestão em prisões femininas.

Uma das medidas adotadas é a exigência de servidores prisionais que lidam diariamente com o público feminino serem do mesmo sexo, ou seja, servidores homens não podem lidar diretamente com as mulheres encarceradas. Outro ponto que merece destaque está relacionado a escolta de internas idosas, gestantes ou com filhos de colo, estes procedimentos apresentam suas peculiaridades e possuem normas específicas, diferentes das presas que não compõem este grupo.

Outro fator que se destaca está relacionado à importância da humanização do procedimento para fortalecer os laços familiares. É fator preponderante a contínua capacitação de profissionais que atendem ao público feminino em situação de privação de liberdade, mormente as peculiaridades das internas que ainda estão com seus filhos dentro do ambiente prisional, também aos casos relacionados à violência doméstica contra a mulher, ainda o cuidado de prevenção com sua saúde, assim como a preservação e a convivência contínua com seus familiares conforme aponta Vieira Neto (2014).

Amaral (2014) em resultados de suas pesquisas demonstrou que mulheres e homens privados de liberdade se diferem em inúmeras situações. O que mais salta aos olhos é o fato que as mulheres possuem maior vínculo com a casa e sua família, e por isso é necessário encontrar formas dentro da prisão para superar a distância e

minimizar a situação na qual estão vivendo.

Em tempos atuais, há discussão acerca da questão do direito ao trabalho das presidiárias, indicando a necessidade de implementação de políticas públicas que garantam o desempenho do trabalho remunerado. O trabalho realizado nas unidades penitenciárias permite obter benefícios financeiros e remissão de penas, pois a cada três dias trabalhados é reduzida em um dia da sua condenação.

Além de políticas voltadas para o trabalho, outro ponto que merece destaque é a implementação de políticas públicas direcionadas as atividades de educação e profissionalização. A educação nas penitenciárias deve ser executada pelas Secretarias de Educação dos Estados em conjunto com os responsáveis pela administração das penitenciárias, tendo em vista os programas voltados para educação do Ministério da Educação e Ministério da Justiça (AMARAL, 2014).

A Constituição Federal 1988, em seu artigo N. 205 estabelece que é direito de todos e dever do Estado promover o acesso à educação, mesmo que o cidadão esteja no cárcere. Diante deste direito, o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, no ano de 2005, criou o programa “Portas Abertas pela Educação” em parceria com a Secretaria de Educação (PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES, 2016). Com o advento da parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Justiça, a portaria N. 042-R, de 21 de junho de 2005 estabeleceu a criação de salas de aula dentro das Unidades Prisionais e com isso foi assegurado às pessoas privadas de liberdade o direito de acesso à educação no cárcere.

Em 2005, início do programa, apenas 80 internos tinham acesso à educação distribuído apenas em duas Unidades Prisionais da região metropolitana de Vitória. Após 4 anos, o programa já contava com salas de aulas em todas as 16 unidades existentes no Estado. Em 2009, com a inauguração de novas Unidades Prisionais, todas elas foram contempladas com estruturas voltadas com aporte para Educação e com isso em 2016, das 36 Unidades prisionais, 30 contavam com acesso à educação (PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES, 2016).

A educação nos estabelecimentos prisionais está positivada na Lei de Execução Penal como obrigatória e deve estar entre as metas essenciais para os ambientes prisionais. Além da LEP, a Constituição da República Federativa do Brasil é enfática em assegurar a importância da educação, no qual o seu artigo N. 205 estabelece: “[...]a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o

trabalho” (BRASIL, 1988).

Uma vez reconhecida a educação como direito de todos, o Art. 208 da Constituição Federal, determina como dever do Estado a garantia do Ensino Fundamental gratuito, inclusive, para “todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria” (BRASIL, 1988). Logo, as presas não estão excluídas e devem ter acesso a esse direito humano. Assim, a LEP permite que as atividades educacionais possam ser realizadas por meio de convênios com entidades públicas ou particulares (BRASIL, 1984).

O processo de educação formal é baseado nas diretrizes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e adota metodologias adequadas à população carcerária. Portanto, existem políticas públicas que visam especificamente o processo de aprendizagem de presidiários. Essa política é atualmente regida pelo Decreto N. 7.626, de 24 de novembro de 2011, que estabelece um plano estratégico de educação no sistema prisional, no qual visa ampliar e limitar o nível de escolaridade das instituições prisionais.

As normas contemplam o Ensino Fundamental, o Ensino Técnico profissionalizante e o Ensino Superior em modalidades educacionais para jovens e adultos, o que possibilita aos presidiários e presos liberados do sistema uma maior independência. Ao refletir sobre a política pública do sistema prisional, é particularmente importante considerar a saúde das pessoas privadas de liberdade. Neste contexto, é importante trazer em cena o entendimento de Vieira Neto (2014, p. 54) ao destacar que “Alguns presos nunca tiveram acesso aos serviços básicos de saúde, nem aos tratamentos preventivos ofertados à população, o que piora muito a condição geral após o confinamento”.

Em 2003, foi aprovada a Portaria Interministerial N. 1.777, que estabeleceu o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, este foi formulado dentro da lógica da atenção à saúde baseada nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Cabe acrescentar, ainda, que a Constituição Federal de 1988, no que tange as especificidades da saúde no país, teve regimento por intermédio da Lei N. 8.080/90 que regulamenta o SUS, Lei N. 8.142 / 90 e estipula a participação da comunidade nas atividades comunitárias, no qual define a lei que rege o acesso dos presidiários às ações e serviços de saúde, com previsão positivada na lei N. 7.210/84, Lei de Execução Penal.

É importante ressaltar, que em 2014 foi publicada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Privada de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP, com a missão de alterar todo fluxograma de atendimento da massa carcerária brasileira no que se refere a exames e consultas destinadas para este público, com

novos procedimentos e maneiras de adesão, neste modelo abrangem os Estados bem como os Municípios com responsabilidade comum, inovando os procedimentos de operações e as equipes de atendimento diretamente ligadas ao público prisional.

Vieira Neto (2014) acredita que instituições ligadas à saúde têm avançado na garantia de atendimento à população carcerária. Apesar de saber que este público está totalmente inserido na rede do Sistema único de Saúde (SUS), é importante garantir universalidade do SUS no ambiente prisional. O autor toma como exemplo o financiamento da política pública de saúde penitenciária, o fomento de Unidades Básicas de Saúde e Centros de Referência à Saúde Materno-Infantil como ferramentas capazes de aumentar a participação de políticas voltadas a este público vulnerável e, assim, trazer mais conforto e dignidade no tocante a saúde para ambientes destinados a pessoas encarceradas.

Dentro deste contexto, não é difícil encontrar na sociedade a visão capitalista, no qual ainda reflete um olhar punitivo, que as pessoas privadas de liberdade não devem ser incluídas nas políticas públicas formuladas pelo governo. Com as informações extraídas do Ministério da Justiça (2015), destaca que a humanização das condições carcerárias depende de políticas públicas que promovam saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, assistência social e acesso à justiça.

Portanto, as políticas públicas devem ser implementadas pelos gestores estaduais e vinculadas às políticas sociais de Estado. Essa etapa está relacionada ao fato de que as pessoas privadas de liberdade são consideradas sujeitos jurídicos e ajudam a reduzir o número de reincidentes. A situação das mulheres presidiárias mostra que, na maioria dos casos, cujas condições de reclusão são insuficientes, a forma como as políticas públicas tratam as questões de gênero mostra que existe um grande distanciamento entre a política pública proposta com o cumprimento da pena.

3. MULHER PRIVADA DE LIBERDADE E SUAS CARACTERÍSTICAS SOCIECONÔMICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Este último capítulo será dedicado à análise de dados acerca do conhecimento socioeconômico da mulher privada de liberdade que se encontra nas penitenciárias femininas capixabas.

Pretende-se demonstrar, que apesar das evoluções legislativas que implementou penas alternativas no Brasil, a criminalidade e o encarceramento crescem de forma constante, sendo a mulher cada vez mais protagonista de práticas delitivas. O modelo econômico em vigência que orienta o sistema penal no Brasil é o Neoliberalismo. Assim, como resultou de desdobramentos dos liberalismos político e econômico inaugurados por pensadores como John Locke e Adam Smith, respectivamente, esse atual formato tributário do livre mercado em vigência no ocidente esteve intrinsecamente marcado pelo racismo que, no caso brasileiro, encontra-se em operação desde a época do Brasil Colônia (FLAUZINA, 2017).

O Brasil se mantém com a quarta maior população carcerária do mundo e apresenta como características marcantes o déficit de vagas e a ausência de estrutura adequada à população prisional, sendo visto como um depósito de indivíduos “indesejáveis” (INFOPEN, 2017).

Assuntos relacionados ao aumento das taxas de criminalidade, da sensação de insegurança, à degradação do espaço público, às dificuldades relativas à reforma das instituições da administração da justiça criminal, à superpopulação carcerária, à corrupção, ao aumento dos custos operacionais do sistema, à eficiência da investigação criminal e das perícias policiais e à morosidade judicial, entre outros, representam desafios para o sucesso do processo de consolidação política de segurança pública no Brasil (ASSUNÇÃO, 2010).

Na prisão, as condições de confinamento são determinantes para o processo saúde-doença e a relação entre problemas e necessidades de saúde da pessoa que se encontra privada de liberdade, pois dada a precariedade do sistema prisional, podem surgir inúmeros transtornos de saúde que se acrescentam aos pré-existentes, agravando-os, causando assim prejuízos maiores aos modos de vida dessa pessoa (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005).

Com relação à população feminina, os fatores que afetam a saúde ou os agravos de situações prévias encontram-se sobrepostos, tanto pela precariedade das condições atuais dos presídios brasileiros quanto pela presença de fatores relacionados à ambiência das instituições e às questões do sexo (NERI, 2012).

Dependendo da abordagem, o termo “gênero” se torna mais sofisticado, com a intenção de enriquecer os estudos históricos e assim remeter a ideia de que as concepções de masculino e de feminino possuem grande valor e peso no transcorrer da história. Uma vez visto como uma categoria, um modo de perceber e analisar os significados das relações sociais e significados, o gênero passa a ser uma forma de afirmar a identidade cultural das percepções das diferenças sexuais (PINSKY, 2009).

Quando se refere à violência sexual, Alarid (2000) aponta como relevantes as seguintes características: apatia feminina diante da coerção e do abuso sexual; a mulher como agressora sexual; introspecção em relação ao estupro e também fatores institucionais que contribuem para a coerção sexual. Ainda, fica evidente que além dos aspectos biológicos, existem também características como sensibilidade, emoção, tristeza, angústia, dentre outros sentimentos e agentes estressores que contribuem para o comprometimento da saúde mental dessa população (SANTOS, 2010).

No mundo todo, as penitenciárias femininas são consideradas um grave problema público de saúde, tendo em vista que nessas instituições está agrupada uma parcela da população vulnerável às doenças infectocontagiosas e, em algumas circunstâncias, carente de assistência especial de profissionais da saúde (RIBEIRO, 2013).

O retrato do sistema carcerário brasileiro revela o desrespeito aos direitos humanos e ao tratar especificamente das mulheres que estão inseridas neste sistema, as violações a que estão submetidas são ainda mais aterradoras.

A elas é destinado o que sobra do sistema prisional masculino: presídios que não servem mais para abrigar os homens infratores são destinados às mulheres, os recursos destinados para o sistema prisional são carregados prioritariamente para os presídios masculinos e, além disso, os presos masculinos contam sempre com o apoio externo das mulheres (mães, irmãs, esposas e ou companheiras); ao tempo que as mulheres presas são abandonadas pelos seus companheiros e maridos. Restando-lhes, apenas, a solidão e a preocupação com os filhos que, como sempre, ficam sob sua responsabilidade (SANTOS, 2010).

Inicialmente é importante destacar o cenário nacional acerca do aprisionamento, neste primeiro momento trazemos a base de dados gerais sobre ambos os sexos, para após esta visão generalista verticalizar o estudo para entender o perfil socioeconômico da mulher encarcerada capixaba.

Na figura a seguir se encontram os dados coletados no portal do Ministério da Justiça (MJ), no campo destinado ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) no qual

consolida todas as informações penitenciárias de todos os Estados da Federação por meio do relatório de Informações Penitenciárias (INFOPEN), o último relatório divulgado pelo Ministério da Justiça é baseado em dados coletados até junho de 2017.

Figura 2 - População Carcerária Nacional

Brasil - Junho de 2017	
Total da população prisional	726.354
Sistema Penitenciário	706.619
Secretarias de Segurança e Carceragens*	19.735
Total de Vagas	423.242
Déficit de vagas	303.112
Taxa de Ocupação	171,62%
Taxa de Aprisionamento	349,78

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017; IBGE, 2017.

* Dados referentes a dezembro de 2016.

A figura 2 fornece dados gerais sobre a população carcerária Brasileira, dentre as 1.507 unidades prisionais que estão cadastradas no INFOPEN. Durante este período, 726.354 pessoas foram privadas de liberdade em nosso país, das quais 706.619 pessoas foram mantidas em unidades administradas pela Secretaria do Estado. Outras, foram detidas em Delegacias de Polícia ou outros lugares como instalações de detenção administradas pelo Governo Estadual, onde um total de 19.735 pessoas estavam recolhidas nestes espaços (INFOPEN, 2017).

Apesar de representarem um percentual pequeno da população carcerária do Brasil, 25% das mulheres estão cumprindo pena em local inadequado; enquanto 13% dos homens estão nesta mesma condição, denotando a urgência da garantia de dignidade no tratamento penal (DEPEN, 2015).

Cabe destacar também, que a situação carcerária feminina em nosso país, deste modo segue alguns números que sinalizam esta realidade carcerária nacional. Segundo dados do Infopen (2017), 5,5% da população carcerária mundial é composta por mulheres, enquanto que 6,4% das pessoas presas no Brasil são do sexo feminino, representando um crescimento significativo no número de presas, passando de 5.600 para 37.828 mulheres entre os anos de 2000 a 2016, indicando um aumento de 567,4%; e a população prisional masculina um crescimento de 220,2%.

Até o ano de 2016, o Brasil ocupava o 3º lugar na posição dos países com maior número de mulheres encarceradas no mundo, quando se compara à taxa de 100 mil habitantes, ficando na frente da Rússia e da China, países com quantitativo populacional superior ao brasileiro (INFOPEN, 2016).

Figura 3 - Mapa da População Carcerária Capixaba



Fonte: Dados prisionais extraídos do relatório divulgado pelo DEPEN/MJ (2015).

A tabela a seguir fornece dados gerais sobre a população carcerária feminina brasileira entre as 1.507 unidades prisionais cadastradas no INFOPEN em junho de 2017. No período observado, havia 37.828 mulheres privadas de liberdade no Brasil, das quais 36.612 foram mantidas em unidades administradas pela Secretaria Nacional. Também há mulheres detidas em delegacias ou delegacias de polícia, somando 1.216 mulheres estão detidas nesses locais (INFOPEN, 2017).

Figura 4 -População Prisional Feminina

Brasil - junho de 2017	
Total da população prisional feminina	37.828
Sistema Penitenciário	36.612
Secretaria de Segurança e Carceragens*	1.216
Total de vagas para mulheres	31.837
Déficit de vagas	5.991
Taxa de Ocupação	118,8
Taxa de Aprisionamento	35,52

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho /2017; IBGE, 2017.

* Dados referentes a dezembro de 2016.

Sobre a mulher aprisionada, a maior parte das estatísticas de marginalidade e exclusão, é em suma maioria não branca, com filhos, nível mínimo de escolaridade e conduta delitiva de menor potencial ofensivo. Sendo, que mais de 50% das mulheres encarceradas são acusadas por crime de tráfico de drogas, com envolvimento desde

a venda, até o transporte de entorpecentes para dentro do sistema prisional (ARGIMON; LOPES; MELLO, 2010). Segundo Almeida (2001), as características de gênero atreladas à questão da criminalidade dificultam a aceitação social da inserção da mulher no universo do crime. Sendo assim, quando a mulher é vista como autora de um crime, de um modo geral, aparece como cúmplice de homens.

De acordo com Alves e Cavenaghi (2018), entre os anos de 2001 e 2015, o número de famílias chefiadas por mulheres mais do que dobrou no Brasil, passando de 27,4% para 40,5%; já as famílias chefiadas por homens reduziram de 72,6% para 59,5%. No entanto, apesar de ter ocorrido um aumento da População economicamente ativa feminina, que passou de 2,5 milhões em 1950 para 40,7 milhões em 2010, isso não eliminou os problemas de segregação ocupacional e discriminação salarial.

Ainda avaliando o perfil das mulheres encarceradas, quanto à faixa etária, os dados revelaram que 50% das mulheres em situação de cárcere tinham entre 18 e 29 anos de idade, tendo em vista que 27% das encarceradas eram jovens entre 18 e 24 anos, e 23% mulheres de 25 a 29 anos. Sendo, cerca de 18% das presas tinham entre 30 e 34 anos, 21% tinham entre 35 e 45 anos, enquanto 10% tinham de 46 a 60 anos, e 1% eram maiores de 70 anos, indicando que o perfil de mulheres em privação de liberdade é, em sua maioria, de jovens (INFOPEN, 2014).

No Brasil, a política pública voltada para a repressão ao comércio de entorpecentes é baseada em uma política de criminalização que pretende estabelecer uma relação entre o comércio ilícito e a violência, como se um fenômeno fosse intrínseco ao outro, pois ainda crimes de drogas são elencados como problemas de saúde pública.

Segundo Heringer (2018), um dos fatores que eleva o número de encarceramentos femininos por tráfico de drogas está ligado ao fato da legislação no Brasil não distinguir os diferentes níveis de atos ilícitos vinculados a esse crime, colocando todas as condutas sujeitas às mesmas penalidades, cuja maioria das mulheres presas ocupava funções subalternas não integrando nem a gerência do tráfico, nem a posição de grandes traficantes. Além disso, na interpretação da legislação, há dificuldade de distinguir o que é considerado consumo do que de fato se caracteriza como tráfico de drogas, sendo o enquadramento legal submetido à decisão policial.

Logo, esse acelerado crescimento do encarceramento feminino desafia a compreender outras dimensões sociais e culturais dessa realidade feminina que leva e permeia o cárcere (SILVA, 2017). Com o aumento do aprisionamento de mulheres ocorreu em consequência um aumento na visibilidade do problema maior enfrentado com a existência de gestantes e mães que convivem com seus filhos nas prisões. Segundo o DEPEN (2016), ainda com baixa disponibilidade de informações sobre o

número de filhos, da amostra analisada 74% das mulheres têm filhos. E cerca de 662 mulheres estão grávidas ou amamentando em cárcere. Dentre essas 249 amamentam em ambiente impróprio, muitas vezes sem assistência médica adequada e em condições de saúde precárias (CNJ, 2016). De acordo com o relatório Infopen (2018), cerca de 90% das unidades mistas, no Brasil, são consideradas inadequadas para as gestantes encarceradas. No entanto, nas unidades especificamente voltadas ao encarceramento feminino, esse número cai para 49%. Presença de berçário e centro de referência para mulheres nas unidades mistas era de 3%, e nos presídios específicos para mulheres, esse percentual era de 32%.

No Brasil, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional incorpora os desafios da integralidade da política criminal e penitenciária com as diversas políticas sociais de proteção à mulher e aos seus filhos, agregando, assim, um conjunto de ações dos diversos órgãos em prol da melhoria do encarceramento feminino, bem como do processo de reformulação do sistema penal feminino (BRASIL, 2014).

Diante disso, ocorreram mudanças na legislação nacional no que tange a esta população especialmente vulnerável (BRASIL, 2008). Vale lembrar que, o artigo 5º, inciso L, da Constituição Federal (CF) de 1988 determina que a população carcerária feminina possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, e também a Lei 11.942/2009 trouxe modificações importantes à lei de Execução Penal (LEP), em que assegurou o acompanhamento médico à mulher e ao recém-nascido, proporcionou estabelecimentos prisionais com espaços para berçários a fim de acolher os filhos das presidiárias no período da amamentação até os 06 meses de vida (BRASIL, 2009).

Ainda, observando o encarceramento feminino no Brasil, no dia 8 de março de 2016 a Organização das Nações Unidas lançou as chamadas Regras de Bangkok (BOITEUX, 2016) com intuito de evitar a entrada de mulheres no sistema carcerário, bem como garantir condições dignas para aquelas que, por ventura, não consigam medida alternativa à privação da liberdade. Dentre as regras, é determinado que as mulheres gestantes têm direito a acompanhamento pré-natal adequado, assim como é previsto que os funcionários designados para trabalhar com as presas devem realizar curso de capacitação sobre as necessidades especiais do gênero feminino, como a saúde da mulher, precisam também ter noções básicas de primeiros socorros e sobre o tratamento de pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana, o HIV.

Ainda, segundo Lermem *et al.* (2015), foi assegurada assistência a gestante e também fornecimento de creches para crianças de seis meses e menores de sete anos para assistir a criança desamparada, cuja mãe esteja cumprindo pena privada de liberdade, mantendo um acompanhamento por pessoal qualificado, atendendo assim às normas educacionais.

O Ministério da Saúde (MS) vem criando portarias e favorecendo a atuação do enfermeiro na atenção integral à saúde da mulher, enfatizando o período gravídico puerperal, por compreender que tais medidas são fundamentais para diminuir intervenções desnecessárias, riscos e por consequência estimular a humanização da assistência, em maternidades e casa de parto (MOURA *et al.*, 2017).

De acordo com uma pesquisa realizada pela FIOCRUZ (2016), foram analisados 241 casos de mães custodiadas, constatou-se que 45% delas tinham menos de 25 anos, 53% tinham apenas 8 anos de estudo e 83% delas já tinham mais de 1 filho. Além disso, 89% das gestantes em situação de cárcere já estavam grávidas no momento da prisão, assim como quase 70% delas não haviam desejado a gravidez. Quanto à assistência médica prestada durante a gestação, observou-se que o pré-natal foi inadequado no caso de 36% delas e 15% relataram ter sofrido ao menos um tipo de violência verbal, psicológica ou física.

Além da orientação das Nações Unidas presente no item 24 das Regras de Bangkok, em 2008 o ordenamento jurídico brasileiro já contava com o Enunciado da Súmula Vinculante nº 1131 do Supremo Tribunal Federal, que estabelecia ser lícita a utilização de algemas em detentos e detentas em casos de resistência.

Súmula Vinculante, 11:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Cabe enfatizar que o Espírito Santo é o estado que mais investiu recursos próprios de seu tesouro na modernização do sistema carcerário, aplicando nos últimos oito anos quase meio bilhão de reais na construção de novas unidades prisionais, movimento, este, acompanhado de perto pelo Conselho Nacional de Justiça à época.

O quadro a seguir reúne os principais dados que compõem os indicadores do sistema prisional Brasileiro por unidade da federação e no sistema penitenciário federal. Gostaríamos de destacar, neste quadro que detalha especificidades de cada estado no tocante ao aprisionamento, as informações relativas ao estado do Espírito Santo,

no qual mais de 20 mil pessoas estão privadas de liberdade. Deste montante, 1.053 mulheres estão encarceradas no Estado do Espírito Santo.

Figura 5: População privada de liberdade por ente Federativo

Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional e em carceragens de delegacias									
UF	Pessoas privadas de Liberdade em Carceragens nas Delegacias			Pessoas privadas de Liberdade no Sistema Prisional Estadual e Federal			Total de pessoas privadas de Liberdade		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
AC	0	0	0	5.849	414	6.263	5.849	414	6.263
AL	338	1	339	7.009	412	7.421	7.347	413	7.760
AM	0	0	0	7.713	1.218	8.931	7.713	1.218	8.931
AP	0	0	0	2.698	108	2.806	2.698	108	2.806
BA	2.666	132	2.798	13.530	501	14.031	16.196	633	16.829
CE	NI	NI	865	24.559	1.439	25.998	24.559	1.439	26.000
DF	127	3	130	15.112	652	15.764	15.239	655	15.894
ES	0	0	0	19.007	1.053	20.060	19.007	1.053	20.060
GO	508	60	568	19.799	884	20.683	20.307	944	21.251
MA	2	0	2	8.341	423	8.764	8.343	423	8.766
MG	NI	NI	1.732	71.616	3.365	74.981	71.616	3.365	75.000
MS	540	49	589	14.974	1.211	16.185	15.514	1.260	16.774
MT	0	0	0	11.769	523	12.292	11.769	523	12.292
PA	367	0	367	15.234	889	16.123	15.601	889	16.490
PB	3	0	3	11.551	570	12.121	11.554	570	12.124
PE	0	0	0	29.614	1.387	31.001	29.614	1.387	31.001
PI	0	0	0	4.159	209	4.368	4.159	209	4.368
PR	9.108	630	9.738	38.163	2.128	40.291	47.271	2.758	50.029
RJ	0	0	0	50.523	2.168	52.691	50.523	2.168	52.691
RN	0	0	0	8.740	512	9.252	8.740	512	9.252
RO	0	0	0	10.586	797	11.383	10.586	801	11.387
RR	7	4	11	2.421	158	2.579	2.428	158	2.586
RS	25	0	25	34.186	1.963	36.149	34.211	1.963	36.174
SC	0	0	0	20.495	1.063	21.558	20.495	1.063	21.558
SE	0	0	0	4.686	202	4.888	4.686	202	4.888
SP	2.231	337	2.568	214.280	12.183	226.463	216.511	12.520	229.031
TO	0	0	0	3.393	180	3.573	3.393	180	3.573
Brasil	15.922	1.216	17.138	670.007	36.612	706.619	685.929	37.828	723.757

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho /2017; IBGE, 2017.

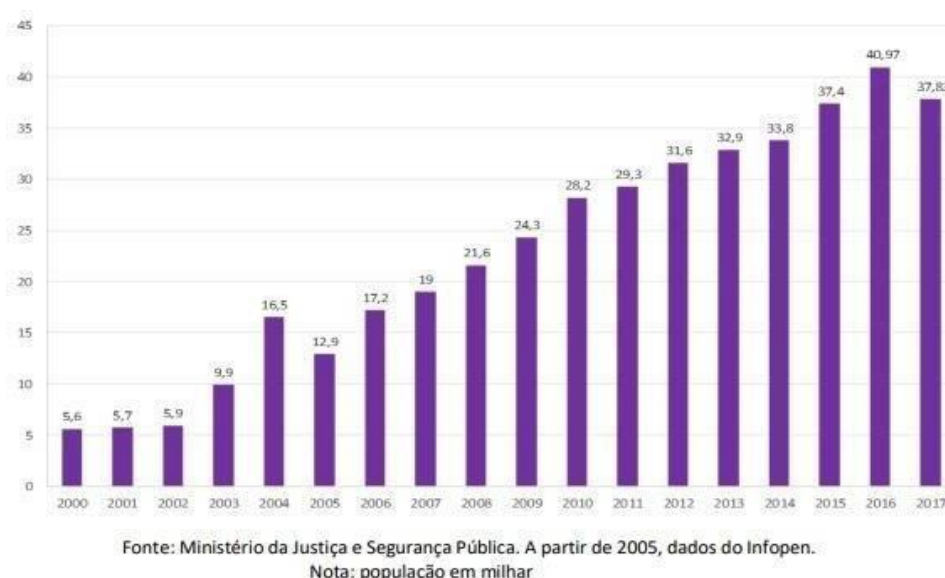
No final do ano de 2010, o Espírito Santo passou por um momento nunca experimentado por nenhum outro estado brasileiro, relacionado ao número de vagas no sistema prisional. Nessa época, então, os contêineres utilizados para abrigar presos foram desativados e as novas unidades receberam os presos que estavam em delegacias, em unidades mais antigas e impróprias e nos próprios contêineres. Eliminada assim a superlotação, foi possível implementar políticas de segurança prisional e de ressocialização de presos (SEJUS, 2010).

No entanto, atualmente, o estado já conta com razoável déficit de vagas devido à falta de investimentos, fazendo com que a partir de 2011 o quadro de superávit de vagas se invertesse. Sendo assim, o Espírito Santo já conta com quase um preso e meio por vaga, utilizando de medidas, como colchões nos chãos das celas para acomodação de todos os internos. Dessa maneira, a boa gestão contribui para a estabilidade do sistema prisional capixaba. Portanto, a fim de diminuir o déficit de vagas, algumas medidas têm sido adotadas, e o Espírito Santo foi o segundo estado do país a adotar, em parceria com o Poder Judiciário, as audiências de custódia (BRASIL, 2015).

Na figura a seguir é possível observar a série histórica de mulheres privadas de liberdade entre os anos de 2000 e 2017. Durante este período, pode ser observada acerca do crescimento da população carcerária feminina. No entanto, um dado que

nos chamou a atenção foi que no segundo semestre de 2016 para o primeiro semestre de 2017, houve uma diminuição de mulheres encarceradas no percentual de 7,66% (INFOPEN MULHERES, 2017).

Figura 6 - Evolução do Aprisionamento Feminino



Estas informações penitenciárias das mulheres em âmbito nacional, que estão submetidas à custódia do Estado, nos balizam para debruçar as especificidades do encarceramento no Estado do Espírito Santo. Após identificar pontos relevantes e sociais do aprisionamento feminino, vamos analisar o perfil social e econômico das mulheres que estão encarceradas e suas condutas que sucumbiram à prisão.

Como base de dados para o perfil socioeconômico específico para o Espírito Santo, utilizamos o relatório que é feito mensalmente pela SEJUS que está disponível no sítio eletrônico do Ministério da Justiça semestralmente. Este relatório é divulgado pelo DEPEN no sistema de informação do departamento Penitenciário Nacional, o SISDEPEN.

Deste modo, para dar maior eficácia e ser mais próximo da realidade carcerária, estas informações são referentes aos meses de julho a dezembro de 2019, neste relatório, no final do ano de 2019 o Espírito Santo contava com 1.250 mulheres presas nas unidades prisionais femininas do Estado Capixaba.

Com a aquisição dos dados buscamos conhecer o perfil das detentas no E.S. Começamos por conhecer o grau de escolaridade. Abaixo algumas informações.

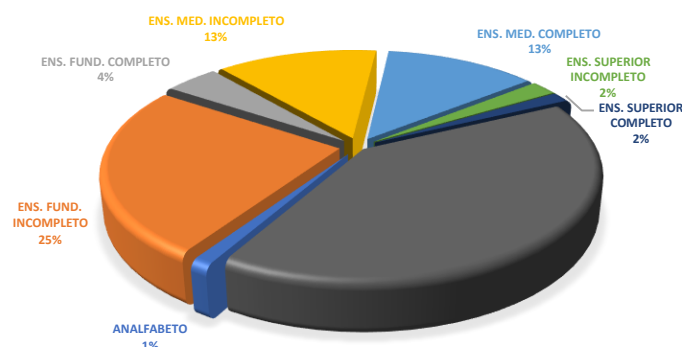


Gráfico 1: Grau de Instrução. Fonte: DEPEN (2019), configuração adaptado pelo autor.

Fica evidente que o encarceramento feminino possui grande proximidade com a vulnerabilidade social e econômica, sobretudo quando analisamos o baixo índice de escolaridade das mulheres, este associado ao desemprego elevado (COSTA, 2008), assim, as mulheres presas apresentam um índice de mais de quatro vezes superior.

Dentre as atividades desenvolvidas nos presídios que comportam exclusivamente mulheres, destacam-se o artesanato, a costura, a limpeza, a jardinagem e o apoio administrativo. Por sua vez, no Centro Prisional Feminino de Colatina, as mulheres encarceradas trabalham no apoio administrativo à unidade, bem como desempenham atividades de bordado, artesanato e costura, com o apoio da Pastoral Carcerária. Os dados oficiais revelam, ainda, diferenças quanto à educação e ao trabalho desenvolvido dentro das unidades prisionais. Constata-se que grande parte dos estabelecimentos conta com a presença de espaços destinados à assistência educacional, entretanto apenas 25,43% do total das custodiadas estavam inseridas em atividades educacionais.

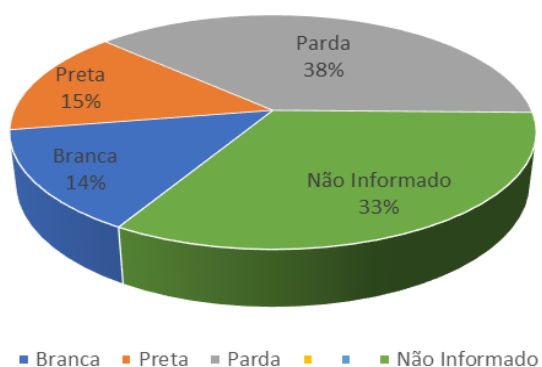


Gráfico 2: Etnia. Fonte: DEPEN (2019), configuração adaptada pelo autor

Conforme o gráfico acima, no estado do Espírito Santo, 14% das mulheres se declaravam brancas, 15% pretas e 38% pardas, amarelas e indígenas não foi encontrado valores e mais de 33% não foi informado pela SEJUS.

Neste contexto, destacamos que o Censo de 2010 indicou que 20,02% das mulheres presas eram brancas, e 80,08% pertenciam as demais raças, sendo 20,60% negras, 59,13% pardas (COSTA, 2008).

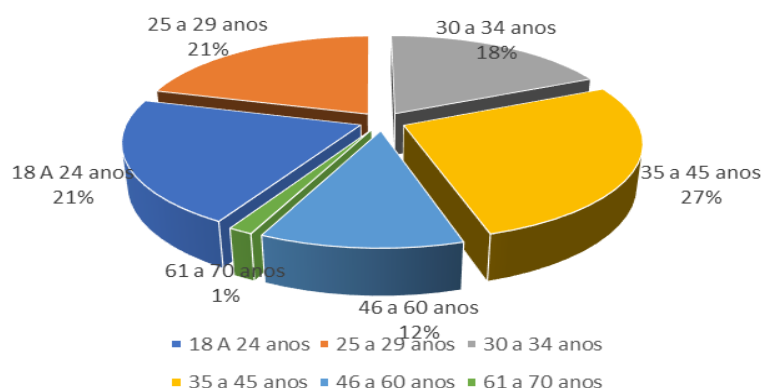


Gráfico 3: Tipificação Criminal. Fonte: DEPEN (2019), configuração adaptada pelo Autor

Quanto à faixa etária, no cenário capixaba, as mulheres entre 35 a 45 anos compreendem o maior número de mulheres encarceradas no estado, todavia, as mulheres entre 18 até 34 anos seguem logo atrás, possuindo uma pequena margem de diferença entre elas.

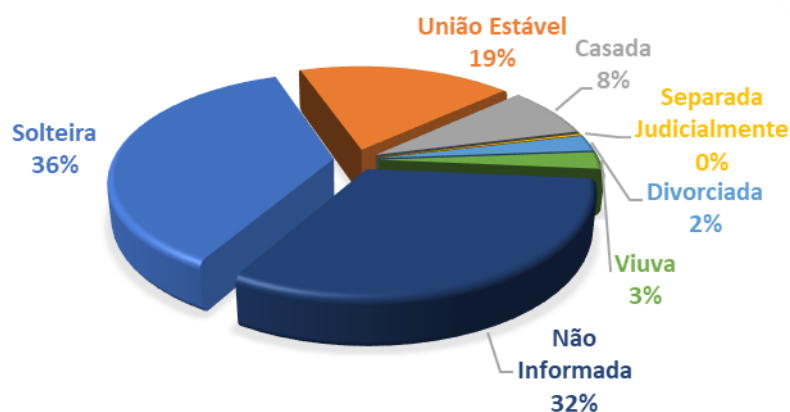


Gráfico 4: Estado Civil. Fonte: DEPEN (2019), configuração adaptada pelo autor.

Neste gráfico acerca do estado civil das internas, encontramos 38% das mulheres solteiras, 19% união estável, 8% casadas, separadas judicialmente, divorciada e viúvas, menos de 1%, 2% e 3% respectivamente. As mulheres declaradamente solteiras e sós são as que cometem crime em maior proporção (SALMASSO, 2004). A autora afirma que, no caso de envolvimento feminino com o tráfico de drogas, incide alguma influência exercida pelo parceiro. O presente estudo segue em busca de outras motivações

mesmo perante o ponto de vista da autora citada.

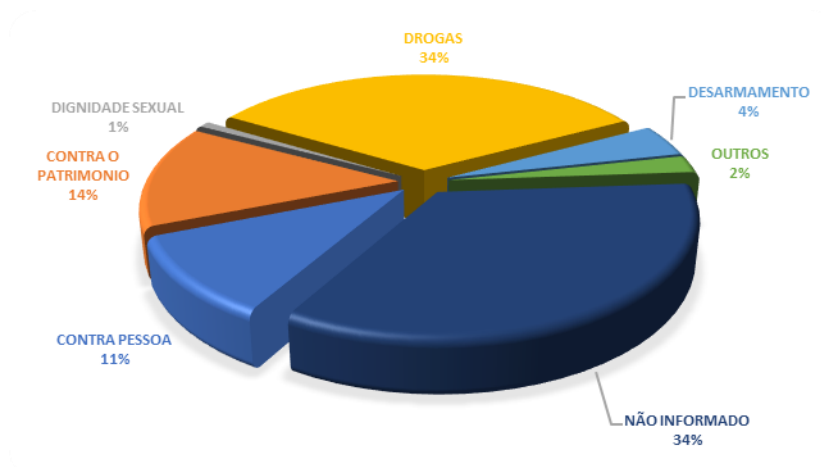


Gráfico 5: Incidência por Tipo Penal. Fonte: DEPEN (2019), configuração adaptada pelo Autor.

No quesito incidência criminal, vamos apresentá-lo em dois momentos, nesta primeira foi considerado na tabela os crimes que não foram informados pela SEJUS, deste modo, o crime de tráfico de drogas e os crimes que não foram informados, totalizam 34% dos crimes no universo de 1.250 mulheres.

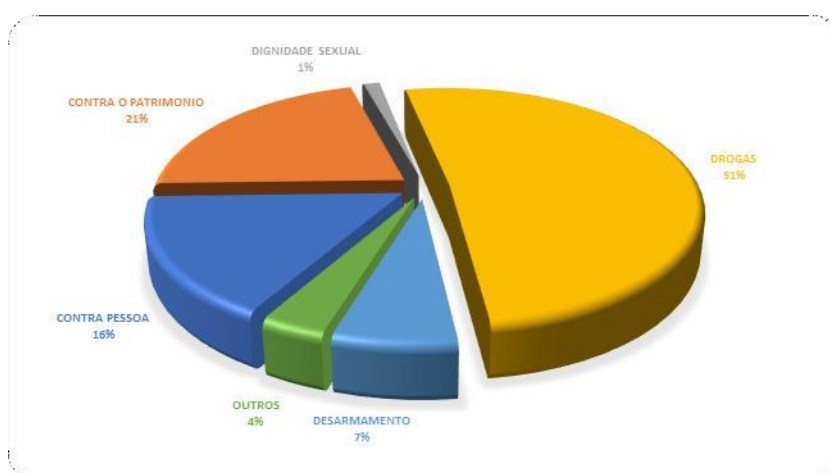


Gráfico 6: Incidência por Tipo Penal sem dados não informado Fonte: DEPEN (2019), configuração adaptada pelo autor

Neste gráfico, todavia, desconsideramos a ausência de crimes divulgados pela SEJUS, assim o crime previsto na lei 11.343/06, assume a primeira posição com 51% dos crimes praticados pelas mulheres no Espírito Santo. Em seguida, os crimes contra o patrimônio como roubo, furto, latrocínio, extorsão, estelionato e receptação corresponde a 21%. Crimes contra a pessoa: homicídio, aborto, violência doméstica, sequestro e cárcere privado com 16% dos crimes praticados. Os crimes contra dignidade sexual é 1% e outros 4% nos demais crimes.

De acordo com informações fornecidas pelo Relatório de Inspeção Prisional no Estado do Espírito Santo, o Estado possui baixo número de unidades prisionais específicas para abrigar mulheres. Atualmente são 4: Penitenciária Regional de São Mateus, Centro Prisional Feminino de Colatina, Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim, e a Centro Prisional Feminino de Cariacica. Além destes, cumpre registrar que funcionaram no estado outros dois estabelecimentos, quais sejam, o Centro de Detenção Provisória Feminino de Viana (CDPFV), desativada em 2015 e a Penitenciária Estadual Feminina de Tucum, desativada em 2011.

Dos estabelecimentos ainda em funcionamento, dois deles (o Centro Prisional Feminino de Cachoeiro do Itapemirim e a Penitenciária Regional de São Mateus) custodiam ambos os sexos de detentos, sendo que a primeira possui uma ala específica para mulheres, enquanto a segunda possui estrutura física distinta para homens e mulheres.

Cabe destacar, que neste último capítulo nos debruçamos acerca do perfil social e econômico das internas custodiadas nas Unidades Prisionais do Espírito Santo. Na sua maioria são jovens com pouca escolaridade, este quesito é alarmante e ao mesmo tempo responde como a educação é fundamental na formação das pessoas, no universo de 1.250 mulheres que estavam segregadas, apenas 18 possuem o Ensino Superior completo.

A tipologia criminal que mais aparece é relacionada ao tráfico de drogas, este ponto merece atenção e cuidado, a lei 11.343/06 que trata das políticas públicas sobre drogas, por incrível que parece, a mesma legislação que foi destinada a criar políticas públicas e ferramentas integrativas é a mesma que pune com todo o seu rigor. É uma lei que, excepcionalmente, não é capaz de individualizar a conduta de cada indivíduo, ou seja, o grande traficante de drogas que vende toneladas de substâncias tidas como proibidas tem a mesma pena que o sujeito que foi pego com algumas gramas de entorpecente. A pesquisa não tem o intuito de defender quem comete atos considerados ilegais, muito pelo contrário, mas fazer cumprir isonomia entre cada conduta.

Um dos motivos que justifica o crescimento carcerário feminino está ligado ao aumento do envolvimento das mulheres no tráfico de drogas. Importante frisar que o envolvimento com o tráfico de drogas que permeia o gênero não possui ligação direta com as grandes organizações criminosas, sendo que a maioria realiza um papel secundário como o transporte, o pequeno comércio ou o de simples usuárias, sendo que pouquíssimas assumem o papel de gerência no tráfico. Muitas, inclusive, são impelidas a continuar os trabalhos ilícitos realizados pelo companheiro quando este é

preso (SALIN, 2016).

Outro ponto que merece destaque seria o aumento da participação da mulher em atividades envolvendo o tráfico de drogas, que está relacionado como uma forma que a população feminina encontrou de contribuir para a economia doméstica, ainda que ilegalmente. Ainda, como uma terceira visão sobre o tema, acredita-se que algumas mulheres se envolvam com os crimes de tráfico de drogas, porque também são usuárias e dependentes e necessitam do comércio para acessar a droga (SALIN, 2016).

É bom acrescentar ainda, que os grandes traficantes de drogas encontram nas mulheres a vulnerabilidade para práticas ilícitas, que se dá principalmente pelo fato de as mulheres terem se tornado únicas mantenedoras de seus lares, sendo delas a responsabilidade pelo sustento de sua família. Esta é uma realidade que também sofreu grandes alterações no contexto social, pois este dever era exclusividade da figura masculina, de modo que o homem possuía a obrigação de ser o provedor da família (SALIM, 2016).

Com isso, as políticas sociais femininas no contexto do tráfico de drogas não têm os mesmos fundamentos representacionais que as práticas masculinas, notadamente justificadas a partir de aspectos financeiros e da necessidade do homem de se firmar como sujeito em determinado grupo social.

Vários são os motivos que induzem as mulheres aos presídios, devendo ser levadas em consideração de modo a aplicar políticas criminais que correspondam a estas diferenças. A forma como são descritas as relações no mundo do tráfico sugere, mais uma vez, a participação periférica das mulheres e, assim, a reprodução de questões sociais expressas no âmbito das relações de gênero e das desigualdades sociais. Tais aspectos vão compor o ingresso no universo da droga, mas estarão também presentes no processo de criminalização e após, durante a execução penal (SALIM, 2016).

Todas estas mazelas sociais nos faz concluir com ainda mais afinco a importância de políticas públicas sólidas e presentes, pois o Estado necessita “colocar o dedo na ferida” da população que clama e pede socorro. Esta não quer mais cadeias ou penitenciárias, quer oportunidade e igualdade, quer educação para seus filhos e para seus pares, mas para isso temos que lutar pelos nossos direitos de segurança efetiva, e não segurança de encarceramento, que no decorrer dos séculos se torna ainda mais ineficaz.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acerca do presente trabalho destacamos que nos proporcionou a oportunidade de descobrir um pouco do encarceramento feminino no Estado do Espírito Santo e todas as construções históricas e sociais que foram indispensáveis para conhecer este universo. Todavia, dúvidas se fazem presentes e este trabalho não tem a pretensão de produzir respostas prontas e acabadas, mas, sobretudo, instigar a reflexão e despertar um novo olhar para o tema. Diante disso, algumas considerações tornam-se relevantes ao final da análise dos dados da pesquisa.

Ao longo da história, as mulheres sempre estiveram relacionadas às funções reprodutivas. Naturalizou e registrou sua participação no domínio público de forma tímida. Isso levou a vários mitos em torno das personagens femininas, incluindo sua posição de inferioridade em relação aos homens. Então, no posicionamento de Perrot (1988) por muito tempo, as mulheres sacrificaram seus desejos pela paz e harmonia familiar, o que facilitou que estas sempre fossem vítimas de uma sociedade masculina e machista. Fatores que contribuíram durante séculos para que as mulheres fossem vulneráveis e submissas, características responsáveis por reforçar o estereótipo de inferioridade.

Em razão de a mulher ocupar a cena doméstica e desempenhar as funções de mãe e esposa, sua condição feminina é corroborada de forma dupla a fim de garantir inocência, despontando pouca oportunidade de agir criminalmente, como se não o direito de se insurgir ou praticar um comportamento que demonstra capacidade de mudar o papel social de inferioridade que sempre lhe fora imposta, o que deixa a sociedade perplexa quando figuram em situações criminosas.

Ainda que a participação da mulher no mundo paralelo do crime possa ser considerada uma exceção, o aumento do protagonismo feminino está ganhando força com o passar do tempo, inclusive, há aumento em porcentagem maior que o masculino, embora em números absolutos a participação masculina sem dúvidas é discrepante quando comparadas às mulheres.

Pesquisar mulheres encarceradas é compreender minimamente um pouco da história das mulheres que ousaram em mudar a ordem considerada "natural da sociedade". Identificar que o Estado não possui políticas eficientes e alternativas, além da prisão,

para "ressocializar" um grupo da sociedade que por algum motivo em sua vida cometeu ato ilícito sendo a consequência deste, exclusivamente a prisão. O que nos abre a reflexão sobre quais seriam os atrativos presentes no contexto paralelo ao ponto das mulheres irromperem com a barreira da legalidade, ainda que as consequências destas atitudes sejam a restrição da liberdade e aos fatores deletérios do aprisionamento.

Identificamos desde o embrião deste estudo a escassez de trabalhos e pesquisas que contemplam o universo criminoso da mulher, é comum a oferta de atividades que foram debruçadas no contexto da "mulher vítima", não que a mulher aprisionada dentro do contexto social não possa ser considerada vítima de um sistema opressor, mas a temática não é voltada para ela, mas sobre ela.

A pesquisa percorreu uma linha imaginária do tempo para identificar o núcleo central da pesquisa. Inicialmente foi abordado a formação do Estado, e dentro deste ambiente foi possível identificar embasamento histórico e social, que fomentou para a pesquisa a construção de uma sociedade que sempre deixou a mulher responsável pelas atividades secundárias e sem importância, exemplo disso ainda no período feudal era comum narrativas de senhores feudais, cavaleiros, barões e etc. (ELIAS, 1993), cujas mulheres nunca ou quase nunca desempenhavam atividades principais na sociedade em geral.

A formação do Estado capitalista acompanhou a história, reforçou, moldou e lapidou ainda com mais força a desigualdade entre homens e mulheres. As mulheres ficaram submissas às atividades econômicas, estas deveriam se preocupar com atividades domésticas para que os maridos e pais pudessem se dedicar a trabalhar mais para ganhar mais dinheiro, ou seja, o ciclo do capitalismo selvagem coloca o "dedo na ferida" da submissão da mulher na sociedade. Quando há um pequeno avanço na tentativa de a mulher ocupar seu espaço no mercado de trabalho, a ela na esmagadora maioria das vezes foi reservado subatividades ou atividades com baixíssimas remunerações.

Dedicamos uma parte desse estudo ao Estado em descobrir o nascimento do cárcere feminino, foi uma experiência interessante e desafiadora, porém que trouxe respostas no contexto de infraestrutura das unidades. Ambientes prisionais são considerados espaços para a escória da sociedade, para uma visão preconceituosa sem fundamentos. Estes lugares devem ser sujos, inseguros, insalubres etc. para que possa haver eficácia no cumprimento da pena. E durante décadas as penitenciárias

estaduais percorreram por este caminho, quando apenas em 2008, após uma intervenção da ONU, houve algumas melhoras nas penitenciárias Estaduais no aspecto estrutural.

Loic Wacquant foi de suma importância na pesquisa, utilizamos seus estudos para esclarecer dentro do cenário americano, que em inúmeras situações são refletivas no mundo todo, inclusive no Brasil, e dentro do núcleo de seus pensamentos nos debruçamos a entender como a destruição deliberada do Estado de bem-estar a hipertrofia repentina do Estado Penal das últimas décadas elevou um abandono social capaz de fragmentar a população, conforme outrora defendido por Marx, que no Capitalismo fez esta divisão universal, de que preto e pobre merecem a periferia e as prisões; enquanto os brancos e abastados devem ficar separados das demais pessoas. O autor faz uma verdadeira análise sobre este ponto, que não podemos desconiliar com o cenário atual no qual vivemos hoje em nosso estado.

Traçamos alguns pontos acerca das políticas públicas envolvidas no encarceramento feminino, identificamos alguns trabalhos e projetos que ocorrem dentro das penitenciárias. Entre eles, projetos destinados a melhoria da infraestrutura das unidades prisionais femininas, como abordamos anteriormente sobre a história do cárcere. Destacamos ainda, que a esmagadora maioria das unidades prisionais femininas foram e ainda são adaptações de presídios masculinos. A importância desta atenção está ligada as peculiaridades da mulher, o tratamento e a forma de cumprir a pena desta é diferente e por isso merece uma estrutura adequada. Estes ambientes no Estado do Espírito Santo obedecem a critérios arquitetônicos específicos para as mulheres, com espaços adequados para maternidade, por exemplo, com exceção da penitenciária de São Mateus, por ser a única que é junta com o masculino não preenche este requisito e não atende esta importante política.

Além desta política pública, abordamos inúmeras outras situações destinadas ao melhoramento do ambiente prisional, algumas delas criadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, o DEPEN, e outras pela própria Secretaria de Justiça, SEJUS. Apesar dos benefícios que todas as ações voltadas em prol da massa carcerária com intuito de melhorar o sistema e trazer mais conforto e dignidade em prol do coletivo, seja para aqueles que estão cerceados da liberdade, quanto aqueles que lidam diariamente com este público, como autor faço uma crítica no tocante ao momento e a forma que estas políticas são aplicadas.

Acreditamos que o papel do Estado necessita ser preventivo e a atenção para as mulheres mais vulneráveis e suscetíveis ao cárcere tem que ser pretérito, pois precisamos de mecanismos efetivos para trabalhar as políticas públicas na sociedade, na comunidade e nos bairros. O Estado deve ser presente na vida das pessoas, como forma de oportunizar condições a todos de maneira isonômica, esta é a função do estado, destacamos ainda que as políticas públicas precisam ser presentes no dia a dia da população.

No último capítulo findamos em identificar o perfil socioeconômico da população carcerária feminina no Espírito Santo. Entre muitos pontos que a pesquisa demonstra, identificamos um perfil da mulher encarcerada em nosso estado, negras (pretas) e pardas, entre 35 a 45 anos, com baixo nível de escolaridade e com participação em crimes de legislação específica, como o tráfico de drogas e associação ao tráfico.

Nesse contexto, verificamos avanços significativos em algumas áreas estratégicas das políticas públicas direcionadas ao universo prisional feminino, porém, consideramos relevante que o Estado se empenhe no combate à ociosidade da mulher encarcerada, investindo na ampliação de oportunidades de trabalho e estudo.

Cabe destacar, ainda, que os antagonismos que constituem a questão social se estruturam no Capitalismo e as suas expressões podem se apresentar de inúmeras formas na realidade concreta da vida cotidiana. Em virtude destas considerações, a sociedade e o Estado precisam de ações em conjunto e com finalidades concretas para o enfrentamento a fim de discutir políticas públicas que atendam de maneira eficaz.

Finalizando, é importante destacar que as ideias aqui expostas têm a intenção apenas de se constituir em um instrumento de reflexão para prováveis leitores pesquisadores. Assim sendo, a pesquisa não pretende “colocar um ponto final” na discussão sobre a mulher no ambiente carcerário e suas características socioeconômicas, mas pelo contrário, acreditamos no despertar de novos conhecimentos que aprofundem aspectos, não esclarecidos, nesta pesquisa acerca do deslocamento da posição histórica de anonimato ocupada pelas mulheres para um posicionamento de protagonismo, que merece reflexão. Neste ínterim, tem-se como sugestão para novos trabalhos a continuidade de estudos acerca desta temática, a fim de gerar práticas que direcionem-as numa perspectiva de sujeitos de direitos, uma dimensão de educação para a liberdade, na aceção de ter escolhas entre alternativas possíveis, pois o atual cenário não tem dado às mulheres negras essa possibilidade.

REFERÊNCIAS

ALARID, L. F. Sexual assault and coercion among incarcerated women prisoners: excerpts from prison letters. **The prison journal**, v. 80, n. 4, p. 391-406, 2000.

ALMEIDA, R. de O. **Mulheres que matam**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ALVES, J. E. D.; CAVENAGHI, S.; CARVALHO, A. A.; SOARES, M. C. S. **Meio século**

de feminismo e o empoderamento das mulheres no contexto das transformações sociodemográficas do Brasil. In: BLAY, E. AVELAR, L. (Orgs.): 50 anos de feminismo: Argentina, Brasil e Chile. São Paulo: EDUSP/FAPESP, 2018.

ALVES, Giovanni. **O Precário Mundo do Trabalho no Brasil**. In: Dimensões da Reestruturação Produtiva: ensaios de sociologia do trabalho. Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2007, 2. ed. , pp. 257-284.

ALVES, Paloma Palmieri et al. **Atlas da violência 2020**. Disponível em:< <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10214>>. Acesso em: 20 ago.2020.

ACAYABA, Cíntia et al. **Assassinatos de negros aumentam 11,5% em dez anos e de não negros caem 12,9% no mesmo período, diz Atlas da Violência**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/27/assassinatos-de-negros-aumentam-115percent-em-dez-anos-e-de-nao-negros-caem-129percent-no-mesmo-periodo-diz-atlas-da-violencia.ghtml>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

AMARAL, C. P. Políticas públicas no sistema prisional. Universidade Federal de Minas Gerais. Minas Gerais, v. 2, p. 15-82, 2014. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988, atualizada até a Emenda Constitucional nº 76, de 2013. 31. ed. São Paulo: 2014.

_____. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm>. Acesso em: 08 ago. 2020.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus**. O surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/D.8.2011.tde-

11062012-145419. Acesso em: 11 NOV. 2019.

ARTUR, Angela Teixeira. **Práticas do encarceramento feminino**: presas, presídios e freiras. 2017. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. doi:10.11606/T.8.2017.tde-04082017-193834. Acesso em: 11 set. 2019.

ARGIMON, Irani I. de Lima; LOPES, Regina Maria Fernandes; MELLO, Daniela Canazaro de. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. 2010. 11 f. Artigo Científico. – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2010.

ASSUNÇÃO CHV. A saúde da mulher: a situação das encarceradas do Presídio Feminino de Florianópolis [monograph on the internet]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; 2010.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In CAMPOS, Carmen Hein de. Org. Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis**: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003

BOITEUX, Luciana. ENCARCERAMENTO FEMININO E SELETIVIDADE PENAL. Boletim da Rede de Justiça Criminal, v. 09, pp.5-6, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Educação e realidade, Porto Alegre, v.2, n. 20, p 133-184, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BRASIL. Lei nº 13. .964, de 24 de dezembro de 2019. **Altera a legislação Penal e Processual Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. STF.. **Enunciado da Súmula Vinculante nº 11** do Supremo Tribunal Federal. 2008

BRASIL, Ministério de Saúde. **Plano Nacional de Saúde**. 2009 – 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações penitenciárias. INFOPEN Mulheres, junho de 2014.

_____. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 8º anuário brasileiro de segurança pública. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm>: Acesso em: 06 mar. 2020.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm>: Acesso em: 08 jul. 2020.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Atualização Junho de 2016. SANTOS, Thandara (Org.). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

_____. Ministério da Saúde. Portaria Interministerial nº 1777, de 09 de setembro de 2003. Institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Diário Oficial da União. Disponível em: < http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2ed.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2020.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio2016_22-11.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2019.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2019.

_____. Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_25232895_portaria_interministerial_n_210_de_16_de_janeiro_de_2014.aspx>. Acesso em: 23 ago. 2020.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CARVALHO, Carolina Minardi; GUIMARÃES, Leonardo Massula; ZANDOMÊNICO, Renan Ribeiro. Entre Kultur e Civilization: uma análise da formação do conceito de civilização e cultura na transição do feudalismo para o capitalismo, a partir dos textos de Norbert Elias. **Rev. História em Curso**, Belo Horizonte, v. 3, n. 3, 2013.

CENSO PENITENCIÁRIO DE 2010. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em: 04/09/2020.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. "Relatório do CNJ sobre condições das crianças nascidas nas penitenciárias femininas", 2016.

COSTA, Florença Ávila de Oliveira; MARRA, Marlene Magnabosco. "Famílias Brasileiras Chefiadas Por Mulheres Pobres e Monoparentalidade Feminina: Risco e Proteção." **Revista Brasileira de Psicodrama**, 2008.

COSTA, R. G; SILVEIRA, C. M. H. **Patriarcado e capitalismo**: binômio dominação exploração nas relações de gênero. IV Seminário Trabalho e Gênero. Núcleo de Estudos sobre o Trabalho (NEST). Faculdade de Ciências Sociais na Universidade Federal de Goiás (UFG). 2012. Disponível em: <http://strabalhoegenero.cienciassociais.ufg.br/up/245/o/patriarcado_e_capitalismo_bin%c3%94mio_domina%c3%87%c3%83o-explora%c3%87%c3%83o.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2020.

DEPEN. Infopen Mulheres. 2. ed., 2016. Disponível em:<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_a_rte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 08 set. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Modelo de gestão para a política prisional**. Brasília, 2015.

ESPÍRITO SANTO. **Plano Estadual de Educação nas Prisões**. Secretaria de Estado da Justiça. Disponível em: <[https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos%20PDF/SJA0002_16_CL_EDUCA CAO_PRISOES_148X21 cm_I_WEB%20\(2\).pdf](https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos%20PDF/SJA0002_16_CL_EDUCA%20CAO_PRISOES_148X21cm_I_WEB%20(2).pdf)>. Acesso em: 13 jul. 2019.

ESPIRITO SANTO (Estado). Instituto Jones dos Santos Neves. Vitória, ES: Boletim Criminal do ES, 2017. Disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.br/ConteudoDigital/20180406_ij01577_boletim_informacoes_criminais_23_4tri2017.pdf>. Acesso em: 06 set. 2020.

ELIAS, Nobert. **O Processo Civilizador 2, Formação do Estado e Civilização**. Rio de Janeiro; Zahar, 09/1993. 9788537804582. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788537804582/>>. Acesso em: 25 Jun. 2020.

ELIAS, Nobert. Sociogênese da diferença entre “Kultur” e “Zivilisation” no emprego alemão. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**. Boitempo Editorial, 2019.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Escola Nacional de Saúde. 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. 2. ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

GONÇALVES, R. O pioneirismo de a mulher na sociedade de classes. In: SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

GUERIN, B. **How to rethink human behavior**: A practical guide to social contextual analysis. London: Routledge, 2016.

HERINGER, Carolina. "Número de presos no Rio se estabiliza com baixa taxa de retenção." **Jornal Extra**. RJ, 2018.

HEILBORN, M. L.; ARAÚJO, L.; BARRETO, A.(orgs). **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça/GPP-GeR**: módulo 2. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

IANNI, O. A questão social. **Revista São Paulo em Perspectiva**. V. 05/ nº.1 /JanMar 1991. Disponível em <http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v05n01/v05n01_01.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2020.

INFOPEN/DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Infopen Mulher, 2018.

INFOPEN/DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Infopen Mulher, 2017.

INFOPEN/DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Infopen Mulher, 2016.

INFOPEN/DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Infopen Mulher, 2014.

LERMEN, Helena Salgueiro; GIL, Bruna Laudissi; CUNICO, Sabrina Daiana; JESUS, Luciana Oliveira de. **Saúde no cárcere**: análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira. *Physis* [online]. 2015, vol.25, n.3, pp.905- 924. ISSN 0103- 7331. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312015000300905&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: 19/10/2020.

MARTINS, S. M. P. **Cultura e gênero**: um estudo na perspectiva dos modelos organizadores do pensamento. 2008. 183f. Tese (doutorado) – Universidade Estadual

de Campinas - UNICAMP, SP: 2008.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. In: Marx (Coleção Os Pensadores). São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARX, Karl. & ENGELS, Friedrich. **A sagrada família**. São Paulo: Bomtempo, 2003.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**: Livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **O Capital**. 8.ed.; Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018 Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521635420>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BR), Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Área Técnica de Saúde no Sistema Penitenciário. Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP). Brasília. DF; 2005.

MONTAÑO, Carlos; LÚCIA, Duriguetto Maria. **Estado, classe e movimento social**. Cortez Editora, 2014.

MOURA, M. J. de. Porta fechada, vida dilacerada - mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2017.

NETTO, José Paulo. A questão social na América Latina. In: GARCIA, Maria Lúcia Teixeira; RAIZER, Eugênia Célio. **A questão social e as políticas sociais no contexto latino-americano**. Vitória: EDUFES, 2012.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da questão social**. Revista Temporalis – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2.nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001.

NEVES, Marcelo. Entre Subintegração e Sobreintegração: A Cidadania Inexistente. Dados - **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro. Vol. 37. n. 2. p. 253-275. 1994. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/310113558_Entre_subintegracao_e_sobreintegracao_a_cidadania_inexistente>. Acesso em: 25 ago. 2020.

PINSKY, Carla Bassanezi. Estudos de Gênero e História Social. **Revista Estudos Femininos**, Florianópolis, v. 17, n. 1, 2009.

PASTORINI, A. **A categoria questão social em debate**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010 (coleção questões da nossa época; v.17).

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In:

LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005, p. 117-142. Disponível em:

<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sursur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

Ribeiro SG, Lessa PRA, Monte AS, Bernardo EBR, Nicolau AIO, Aquino PS, etc. Perfil gineco-obstétrico de mulheres encarceradas no estado do Ceará. 2013.

SALIM, Bruna. **As Razões do Encarceramento Feminino**. Disponível em: <<https://brunasalim.jusbrasil.com.br/artigos/400528388/as-razoes-do-encarceramento-feminino>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

SANTOS, R.C.S. **Maternidade no cárcere**: reflexões sobre o sistema penitenciário feminino. 2010. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal Fluminense, Escola de Serviço Social, Niterói, 2010.

SANTOS, J. S. **Questão social**: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012 (coleção biblioteca básica do serviço social; v.6).

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal**: Parte Geral. 3. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (Espírito Santo) – SEJUS. **Políticas públicas de justiça**. Vitória, 2010.

SILVA, Martinho Braga Batista e. **Emergência de uma política, extinção de uma coordenação**: sobre a gestão da saúde penitenciária no Brasil. 2017.

VIEIRA NETO, L. F. **Políticas públicas no sistema prisional**. Universidade Federal de Minas Gerais. Minas Gerais, v. 1, p. 14-83, 2014. Disponível em . Acesso em: 10 jul. 2015.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.